



ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA LEVADA A EFEITO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, REALIZADA AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, TERÇA-FEIRA, COM INÍCIO ÀS 18:00: HORAS.

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, os vereadores da Câmara Municipal de Sumaré reuniram-se para fazer realizar a presente sessão ordinária da Câmara Municipal de Sumaré.

COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA: Presidente: “Welington Domingos. 1º Secretário: Marcos da Conceição. 2º Secretário: Cláudio Meskan. Vice-Presidente: João Maioral.

“Presidente “Welington Domingos:” Vamos dar início aos nossos trabalhos. Solicito ao vereador primeiro secretário que faça a chamada dos senhores vereadores. **“1º Secretário “Marcos da**

Conceição:” Antônio Dirceu Dalben, Benedito Ferreira Lustosa, Cícero Eleutério Bispo, Claudécir Aparecido Mênes, Décio Marmirolli, Fábio Ferreira Santos, Geraldo Medeiros da Silva, Heliomar Geremias dos Anjos, Henrique Stein Sciâscio, João Maioral, Joel Cardoso da Luz, Josué Cardozo, Marcos da Conceição, Marcos de Paula, Ronaldo Mendes de Souza, Rubens Champam, José Dalmo Machado, Sérgio de Carvalho Elias, Ulisses Nunes Gomes, Warlei de Faria e Welington Domingos Pereira”. **“Presidente “Welington Domingos:”** Pergunto ao secretário se há quórum existente”. **“1º**

Secretário “Marcos da Conceição:” Sim, senhor presidente”. **“Presidente “Welington Domingos:”**

Feita a chamada dos senhores vereadores, e havendo número legal, declaro aberta a sessão ordinária do dia 13 de dezembro de 2016 as 19 horas e 12 minutos. Solicito ao vereador Sérgio Populina, que faça a invocação a Deus, todos em pé, por favor. Hoje como é um dia especial está cheio de criança nessa casa e eu aproveitei o ensejo para trazer minhas duas netas aqui para acompanhar essas crianças, então até que a gente faça homenagem as netas aqui vão acompanhar aqui também. Feita a invocação a Deus eu coloco em discussão a ata da sessão ordinária do dia 26 de dezembro de 2016. Não havendo oradores, em votação. Eu peço aos senhores vereadores que utilizem dos seus votos. Está aprovada. Passaremos a leitura das correspondências recebidas no expediente. “Solicito ao primeiro secretário que faça a

leitura”. **“1º Secretário “Marcos da Conceição:”** Projeto de Lei 8016 – de autoria do vereador Warlei de Faria. Projeto de Lei 79/16 – de autoria do vereador Cícero Ceará. OF. 41/16 – balancete do mês de novembro de 2016 da Câmara Municipal de Sumaré. Secretaria municipal de finanças: boletins de caixa referente ao período de 01/09/16 a 31/10/16. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Processo administrativo 460 – OF. 3894/16 – Repasse público ao Terceiro Setor Concessor Prefeitura Municipal de Sumaré. Ministério Público do Estado de São Paulo: inconstitucionalidade de lei. OF. 2113/16.

Assunto: Representação para ação direta de inconstitucionalidade lei 5.786/16 – município de Sumaré. Relatório Final de Assuntos Relevantes resolução 268, de 30 de março de 2016. Finalidade: acompanhamento e fiscalização do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Ato da Presidência 72/16. Composição atual da comissão. Presidente: vereador Dirceu Dalben. Relator: Josué Cardozo. Membro: Marcos de Paula. A comissão propõe o envio imediato de cópia deste relatório ao Ministério Público de São Paulo nas atribuições de meio ambiente e cidadania afim de adotar as medidas necessárias para cessar o inadimplemento do contrato de concessões, promovendo as

competentes ações judiciais na esfera judicial, além de analisar a conduta da excelentíssima senhora prefeita municipal e dos demais agentes públicos em faze das omissões relacionadas a fiscalização da empresa concessionária de serviços públicos. O envio da cópia deste relatório ao juiz de direito da 13ª Vara Criminal de Curitiba, excelentíssimo senhor doutor Sérgio Moro para inclusão desse relatório nas investigações intitulada Lava Jato vinte e três em relação a empresa Odebrecht. A expedição de ofício ARES CJ dando conhecimento da falta do cumprimento das cláusulas contratuais da empresa Odebrecht ambiental Sumaré S/A. A comissão apresenta relatório final propondo a aprovação integral visando garantir uma melhor qualidade na prestação do serviço públicos de água e esgoto na cidade

pondo fim aos abusos de aumento de tarifas sem a efetiva contra prestação de serviço. Ao senhor Deus, a gratidão a honra e glória pela vida a oportunidade em participar deste momento histórico para o



município de Sumaré. Sumaré, 04 de dezembro de 2016. Presidência Antônio Dirceu Dalben. Relator Josué Cardozo. “Feita a leitura do expediente, senhor presidente. Em tempo, dois relatórios que serão lidos pelo segundo secretário e pelo terceiro secretário “(AD HOC)”. “Vereador “**Décio Marmirolli**.”

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO, CONFORME ARTIGO 136, DO REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ. Comissão Especial de Inquérito criada através do Protocolo Administrativo nº. 390/2016 e constituída através da Resolução 271/2016 de 05 de Outubro de 2016, que; “institui a Comissão Especial de Inquérito a fim de investigar irregularidades na atual gestão municipal, relativos à falta de repasses à instituições bancárias dos empréstimos consignados em folha realizados pelos servidores, bem como a falta de repasses ao SUMPREV referentes à contribuição dos servidores e patronal, com fortes indícios do crime de apropriação indébita” (fls 02). **Presidente:** Marcos da Conceição – SD. **Relator:** Décio Marmirolli – PSB. **Membros:** Rubens Champam – PSDB. Sumaré/SP, 09 de Novembro de 2016.

RELATÓRIO FINAL. I – DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO. Trata-se investigação de irregularidades na atual gestão municipal, por meio de documentos anexos, que esta Casa de Leis teve ciência através do **Ofício nº 88/16 – Ifc – 6ª PJCS – Ref PIC nº 94.0450.001594/2016-0 da Promotoria Pública da Comarca de Sumaré, de procedimento investigatório criminal, (fls 14 a 34); e através de requerimentos dos vereadores ANTONIO DIRCEU DALBEN (fls 35/36), DECIO MARMIROLLI, e demais nobres vereadores (fls. 143);** de que a Prefeitura Municipal, por seus representantes, detém a intermediação de pagamentos de empréstimos consignados dos funcionários públicos junto a agentes financiadores em especial junto ao Banco Caixa Econômica Federal, cabendo a Prefeitura Municipal mensalmente realizar os descontos diretamente em folhas de pagamento e repassá-los à instituição financiadora, ocorre que, embora os descontos ocorram, a Prefeitura ilicitamente não estaria repassando os valores ou atrasando o mesmo, gerando cobranças aos servidores municipais dos Bancos e instituições de proteção ao crédito. (fls. 57 a 173). Outrossim, estaria realizando o recolhimento da contribuição dos servidores ao SUMPREV e não estaria repassando ao fundo, retendo ilicitamente os valores. Assim, com esteio neste cenário, criou-se a presente Comissão Especial de Inquérito criada através do Protocolo Administrativo nº. 390/2016 e constituída através da Resolução 271/2016 de 05 de Outubro de 2016. Como dito alhures, em 27/09/2016 foi protocolado, requerimento solicitando a abertura de Comissão Especial de Inquérito para investigação de indícios de irregularidades na atual gestão municipal, relativos à falta de repasses à instituições Bancárias dos empréstimos consignados em folha realizados pelos servidores, bem como a falta de repasses ao SUMPREV referente à contribuições dos servidores e patronal, com fortes indícios do crime de apropriação indébita. Na ocasião, o requerimento fora subscrito, pelos vereadores Marcos da Conceição, Wellington Domingos Pereira, Geraldo Medeiros, Henrique Stein Sciáscio, Joel Cardoso da Luz, Antônio Dirceu Dalben, Ulisses Gomes, Josué Cardoso e Fábio Ferreira dos Santos. Em 05 de Outubro de 2016, foi promulgada a Resolução 271, que; “*Institui a Comissão Especial de Inquérito a fim de investigar irregularidades na atual gestão municipal, relativos à falta de repasses à instituição bancária dos empréstimos consignados em folha de realizados pelos servidores, bem como a falta de repasses ao SUMPREV referentes a contribuição dos servidores e patronal, com fortes indícios do crime de apropriação indébita*”. Em 10 de Outubro de 2016, o Presidente da Câmara Municipal de Sumaré deu ciência inicial à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, **Cristina Conceição Bredda Carrara**, sobre a instituição da Comissão Especial de Inquérito (fls. 175). E, após, fora lavrado o Termo de Instalação dos Trabalhos por parte da Comissão Especial de Inquérito (17/10/2016) às fls. 180. **II- SÍNTESE DAS REUNIÕES, PROVIDÊNCIAS, PROVAS E DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO. PRIMEIRA REUNIÃO.** Foi realizada em 17 de Outubro de 2016, com a presença de todos os membros. Decidiram oficialiar a Prefeitura para a remessa de cópia de todos os repasses ao SUMPREV, desde 2013, com valores em



atraso, mês de competência e valor do débito mensal, referente ao repasse Patronal e Segurados, bem como a relação dos empréstimos consignados, com os valores, data dos descontos dos servidores, e data dos repasses da entidade bancária, relação dos valores e juros e correção monetárias desde fevereiro de 2013, discriminados, o valor do desconto e data do repasse, mais os acessórios (juros, correção monetária e multas), relação dos valores em atraso. Decidiram oficial o Banco Caixa Econômica Federal, para informar a relação dos pagamentos dos créditos consignados dos servidores da Prefeitura Municipal de Sumaré, sobre atraso nos referidos créditos, informar os valores e os períodos da falta dos repasses. Decidiram oficial a SUMPREV para encaminhar relação mensal dos repasses, com datas e valores, atrasos, se houve acordo de parcelamento entre a Prefeitura e a SUMPREV, encaminhando-se cópia do termo de ajuste. **SEGUNDA REUNIÃO.** Foi realizada em 04 de Novembro de 2016, com a presença de todos os membros. Anexado aos autos os ofícios da Caixa Econômica Federal, da Prefeitura de Sumaré e do SUMPREV. Decidiram convidar o servidor Amilton Hoffmann Superintendente Previdenciário da SUMPREV, juntamente com Dr. Mauricio Saurin, para prestarem declarações. **TERCEIRA REUNIÃO.** Foi realizada em 11 de Novembro de 2016, com a presença de todos os membros. Foi informado que Sr. Amilton Hoffman solicitou novo agendamento. Em seguida foi colhido esclarecimentos do Sr. Mauricio Saurin. **QUARTA REUNIÃO.** Foi realizada em 18 de Novembro de 2016 com a presença de todos os membros. O senhor Hamilton Lorençatto, Secretário de Finanças e Orçamento do Município informou que não poderia comparecer à reunião em razão de uma agenda inadiável para o mesmo dia, e pediu reagendamento. Foi colhido esclarecimentos do Senhor Amilton Hoffmann Superintendente da SUMPREV de Sumaré. **QUINTA REUNIÃO.** Foi realizada em 23 de Novembro de 2016, com a presença de todos os membros. Realizada a oitava da Sra. Ivonete Pereira de Camargo. Ausente Hamilton Lorençatto. **SEXTA REUNIÃO.** Realizada em 25 de Novembro de 2016, com a presença de todos os membros. Anexado ofício da Sra. Valéria Bajo com documentos da Caixa Econômica por meio de Maria Isabel Sciane, Gerente Administrativa de Informa ainda que demais encargos estão sendo pagos pela Prefeitura. Anexado cópia do contrato assinado entre a Caixa e o Município. Ausentes as convidadas Sra. Maria de Lurdes, Gerente Financeira da SUMPREV e Sra. Silvia Meneguel. Realizada a oitava do Sr. Sandro Barbosa (Presidente do Sindicato dos Servidores). **SÉTIMA REUNIÃO.** Realizada em 01 de Dezembro de 2016, com a presença de todos os membros. Ausente o Secretário de Finanças Hamilton Lorençatto. Anexado Ofício 281/2016 da Caixa Econômica Federal, em resposta ao ofício 16/2016 e 22/2016 Ref. CEI – resolução nº271/16, informando que os juros e demais encargos ocasionados pelo atraso do pagamento das parcelas do crédito consignado são arcados pela Prefeitura Municipal de Sumaré (fls. 497), e em resposta ao ofício 25/2016, Ref. CEI – resolução nº271/16, informa os valores referente a encargos cobrados correspondentes ao juros de mora, período maio de 2015 a outubro de 2016 totaliza; R\$ 589.857,93 (quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete Reais e noventa e três centavos), (fls. 504). Relatório encaminhado pela SUMPREV, débitos em atraso patronal total de R\$ 4.391.602,44 (quatro milhões, trezentos e noventa e um mil, seiscentos e dois Reais e quarenta e quatro centavos), referente competência setembro/16 e outubro/16. Parcelamentos totaliza o valor de R\$ 8.010.501,19 (oito milhões, dez mil, quinhentos e um Reais e dezenove centavos). Débitos referentes ao auxílio doença/patronal totaliza o valor de R\$ 4.588.527,34 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e sete Reais e trinta e quatro centavos), (fls. 507 a 509). Encaminhado os autos para Relatório Final para discussão e aprovação dia 08/12/2016. **OITAVA REUNIÃO.** Realizada em 08 de Dezembro de 2016, com a presença de todos os membros. Decidiram prorrogar a discussão do Relatório final para dia 09/12/2016. **III - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, DECLARAÇÕES, DEPOIMENTOS, IRREGULARIDADES DETECTADAS e DOS APONTAMENTOS RELEVANTES:** Verifica-se que a retenção indevida dos valores dos empréstimos consignados, bem como a falta de repasses ao



SUMPREV referente à contribuição dos Servidores e patronal, gera outros débitos acessórios e cobranças indevidas, essa situação está evidenciada e comprovada em inúmeras provas documentais e testemunhais, vejamos: **1** – documentos contendo a denúncia com várias assinaturas dos funcionários públicos (fls. **18 a 34, 46 a 133**). **2** – Termo de declaração assinado por Sr. **MAURICIO SURIN**, afirmando que: “a instituição financeira efetuava desconto direto na conta do servidor, logo este pagava duas vezes: uma pelo desconto direto em folha e outra pelo desconto direto do banco na conta, havia o estorno posterior com a verificação da duplicidade, mais isso gerava um transtorno na vida econômica do servidor”. Declarando também problemas previdenciários. Em suma, a Prefeitura não realiza o repasse a tempo de seus encargos previdenciários patronal, apropriando-se das contribuições dos servidores, (fls. **135 a 136**). Igualmente, Termo de declaração assinado pela Sr.^a **MONICA RIBEIRO MEDINA**, e Sr. **ÊNIO LOPES MAGALHAES DOS SANTOS**, ambos narrando a mesma situação, (fls. **162 a 165**). **3** - Ofício 256/2016 da Caixa Econômica Federal, em resposta ao ofício 04/20016, Ref. CEI – resolução nº 271/16, informando que a Prefeitura efetua com atraso os pagamentos do convênio de crédito consignado e que atualmente consta em aberto a parcela vencida em 10/10/2016, totalizando a importância de **RS 1.097.301,33** (um milhão e noventa e sete mil, trezentos e um Reais e trinta e três centavos), (fls. **191**). **4** - Ofício 403/2016 do Superintendente Previdenciário, em resposta do ofício 06/2016, Ref. CEI – resolução nº 271/16, informando que há débitos dos segurados referente competência de 09 /2016. (fls. **192**). Igualmente, descumprimento de acordos de parcelamentos (fls. **246 a 287**). **5** - Depoimentos de Sr. **MAURICIO SAURIN**, declarando que recebe cartas de aviso de cobrança da Caixa Econômica Federal, bem como dos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). E que teve o crédito negado junto ao Banco do Brasil, devido estar em atraso com os pagamentos do empréstimo consignado junto à Caixa Econômica Federal (fls. **423 a 428**). **6** – Depoimento da Sr.^a **IVONETE PEREIRA DE CAMARGO**, declarando que os empréstimos sempre ficam em atraso e que recebe inúmeras notificações (fls. **457 a 464**). Termo de declaração afirmando o não repasse dos valores retidos dos funcionários, bem como, a parte patronal, ao fundo de Previdência, no período de Dezembro de 2014 a Abril de 2015. Totalizando a época **RS 9.000.000,00** (nove milhões de Reais), (fls. **474 a 481**). **7** – Depoimento do Sr. **SANDRO VALHO BARBOSA** Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos de Sumaré, afirmando que vários funcionários procuraram o sindicato referente a situação dos atrasos, mais de 300 (trezentos) e mais de 500 (quinhentos) assinaram manifesto enviado ao Ministério Público (fls. **489 a 493**). **8** – Ofício 281/2016 da Caixa Econômica Federal, em resposta ao ofício 16/2016 e 22/2016 Ref. CEI – resolução nº271/16, informando que os juros e demais encargos ocasionados pelo atraso do pagamento das parcelas do crédito consignado são arcados pela Prefeitura Municipal de Sumaré (fls. **497**), e em resposta ao ofício 25/2016, Ref. CEI – resolução nº271/16, informa os valores referente a encargos cobrados correspondentes ao juros de mora, período maio de 2015 a outubro de 2016 totaliza; RS 589.857,93. (Quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete Reais e noventa e três centavos). (fls. **504**), conforme tabela abaixo:

Mês	Valor	Mês	Valor
Mai/15	R\$ 30.202,83	Fev/16	R\$ 28.067,33
Jun/15	R\$ 27.362,48	Mar/16	R\$ 28.981,29
Jul/15	R\$ 32.266,61	Abr/16	R\$ 32.542,17
Ago/15	R\$ 31.597,03	Mai/16	R\$ 32.904,29
Set/15	R\$ 32.935,85	Jun/16	R\$ 32.657,04
Out/15	R\$ 34.578,03	Jul/16	R\$ 38.616,27
Nov/15	R\$ 34.581,67	Ago/16	R\$ 37.213,41
Dez/15	R\$ 34.435,37	Set/16	R\$ 35.420,63



Jan/16	R\$ 32.070,35	Out/16	R\$ 33.425,28
Total: R\$ 589.857,93 (Quinhentos e oitenta mil oitocentos e cinquenta e sete Reais e noventa e três centavos)			

9 – Relatório encaminhado pela SUMPREV, débitos em atraso patronal total de R\$ 4.391.602,44 (quatro milhões, trezentos e noventa e um mil, seiscentos e dois Reais e quarenta e quatro centavos), referente competência setembro/16 e outubro/16. **Parcelamentos totaliza o valor de R\$ 8.010.501,19** (oito milhões, dez mil, quinhentos e um Reais e dezenove centavos). **Débitos referentes ao auxílio doença/patronal totaliza o valor de R\$ 4.588.527,34** (quatro milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e sete Reais e trinta e quatro centavos), (fls. 507 a 509) **IV - DA CONCLUSÃO.** De tudo o que foi apurado e exposto, após o exame dos fatos e das provas coligidas, e ainda considerando as oitivas, declarações e documentos juntados, esta Comissão conclui que as ações e omissões descritas neste Relatório importam em: **I) Apropriação indébita previdenciária.** As ações referentes à falta de repasse ao SUMPREV das contribuições recolhidas dos servidores, constitui a infração penal tipificada no Art. 168-A do Código Penal Brasileiro: **(Apropriação indébita previdenciária): “Art. 168-A. Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional; Cabe ressaltar que tipos penais de apropriação indébita previdenciária e sonegação de contribuição previdenciária exigem apenas o dolo genérico consistente na conduta omissiva de deixar de recolher, no prazo legal, contribuição destinada à Previdência Social que tenha sido descontada de pagamentos efetuados aos empregados, e de suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária ou qualquer acessório. Nesse sentido: “Portanto, apropriação indébita previdenciária, o Código Penal passa a punir, mediante previsão contida no caput do seu art. 168-A, com pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa, aquele que deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional”. Tribunal Regional Federal da Primeira Região. Apelação. Processo: ACR 249 BA 0000249-56.2009.4.01.3302 Relator(a):DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS OLAVO Julgamento: 06/02/2012 Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Publicação: e-DJF1 p.183 de 17/02/2012”. Desta feita, deixar de repassar deve ser entendido no sentido de não levar a efeito o recolhimento aos cofres da previdência social as contribuições previamente recolhidas dos contribuintes, embora as tenha descontado; não obstante ser obrigatório e necessário tal repasse, uma vez que, constitui-se em garantia para todos os segurados a uma velhice segura, amparada pelo Estado, através dos benefícios ofertados pela previdência social. Assim, o crime em comento encontra-se inserido no Título II do Código Penal, referente aos crimes contra o patrimônio, sendo este o bem que se busca proteger através da figura típica do art. 168-A do diploma repressivo. A referida apropriação indébita não exclui o ilícito civil, podendo tal conduta ser caracterizada como improbidade administrativa, cuja tipificação será abaixo abordada por esta Comissão. Nesse sentido: TJ-GO - APELACAO CIVEL AC 890382320108090074 (TJ-GO) Data de publicação: 12/09/2016 “Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Verificada a ausência de repasse ao órgão previdenciário referente aos valores das contribuições previdenciárias, descontadas dos servidores públicos municipais, sem plausível justificativa, caracterizada está a ofensa aos princípios da administração pública, em especial, ao da legalidade. Art. 11 da Lei nº 8.429/1992. Configuração de dolo genérico. Elemento subjetivo. Resta comprovada a ilegalidade do ato praticado pelo agente político, configurada na ausência de repasse do recolhimento de contribuições previdenciária, caracterizando-se ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei 8.429/92”. I) **Apropriação Indébita.** Da mesma forma agiu ilicitamente quando reteve os valores referentes aos empréstimos consignados dos servidores. “Art. 168 - Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção: Pena**



- reclusão, de um a quatro anos, e multa. Aumento de pena. § 1º - A pena é aumentada de um terço, quando o agente recebeu a coisa: I - em depósito necessário; II - na qualidade de tutor, curador, síndico, liquidatário, inventariante, testamenteiro ou depositário judicial; III - em razão de ofício, emprego ou profissão". Apropriação indébita é o crime previsto no artigo 168 do Código Penal Brasileiro que consiste no apoderamento de coisa alheia móvel, sem o consentimento do proprietário. Nesse caso, o município é mero "depositário" das contribuições descontadas dos contracheques dos servidores, as quais pertencem ao banco. Os valores **não pertencem ao município, não configuram receita pública. Trata-se de verba particular que não integra ou se incorpora ao patrimônio público.**

1) Improbidade Administrativa. Destarte, as ações e omissões aqui comprovadas estão tipificadas nos artigos, 4º, 5º, 10 e 11, inciso II, da Lei n.º 8.429/92, in verbis: "Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos". "Art. 5º - Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano". "Art. 10 - Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário público qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbarateamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no Art. 1º desta lei...". "Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente: II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício.". Veja-se que os atos ilícitos ainda trouxeram como consequência prejuízo ao erário público, pois os juros, mora e demais taxas administrativas dos créditos consignados foram arcadas pela Prefeitura Municipal, sendo que apenas no Banco Caixa Econômica Federal, **foram pagos aproximadamente R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais) de encargos financeiros.** É flagrante que tais atos ilícitos acabaram causando prejuízo ao erário público, posto que esse valor não foi destinado a implantação e aperfeiçoamento das políticas públicas do Município. Assim está tipificada a conduta na modalidade prevista no artigo 10, *caput*, da Lei n.º 8.429/92, ao causar lesão ao erário, onerando, com absoluta vontade e querer, os cofres públicos municipais, tornando o Município de Sumaré solidário em dívida que não representou qualquer interesse social ou investimento público. Ainda as ações e omissões dos agentes públicos da Prefeitura Municipal, também correspondem à uma segunda modalidade de improbidade administrativa, no caso, à infringência aos princípios constitucionais. No pertinente a violação aos princípios da Administração Pública, insta colacionar que foram violados os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, previstos nas disposições do art. 37 "caput" da Constituição Federal, a qual prevê: "Art. 37 A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência". Nesse sentido, é a lição de Maria Sylvania Zanella Di Pietro: "A rigor, qualquer violação aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da moralidade, do interesse público, da eficiência, da motivação, da publicidade, da impessoalidade e de qualquer outro imposto à Administração Pública pode constituir ato de improbidade administrativa". A ação de improbidade administrativa é aquela que visa o reconhecimento de condutas de improbidade, praticadas por agentes públicos e terceiros, bem como a imposição da sanção legal, para resguardar o erário e garantir a observância dos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade no trato da coisa pública. Para CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, "in" Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 5ª ed. 1994, p. 451: "Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra



todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra. Isso porque, com ofendê-lo, abatem-se as vigas que o sustentam e alui-se toda a estrutura nelas esforçada". MARINO PAZZAGLINI FILHO, MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA e WALDO FAZZIO JÚNIOR, comentando a disposição legal acima mencionada, asseguram que: "Velar pela estrita observância não significa apenas cumprir, mas também fazer cumprir. É o dever de zelo e obediência aos princípios da Administração Pública, de cuja inobservância resultam as espécies de improbidade ditadas pelo art. 11, entre as quais se amolda não apenas a conduta comissiva, mas também o que é mais comum, a omissiva, ou seja, o incumprimento por parte do agente público, dotado de competência administrativa, do dever de buscar a persecução para as venalidades de que tem ciência em razão de suas funções. Tão ou mais censurável que afrontar uma norma é o silêncio sobre seu descumprimento, omissão que contribui para o esvaziamento dos princípios aludidos." (Improbidade administrativa: Aspectos Jurídicos da Defesa do Patrimônio Público. São Paulo: Atlas, 1996. p.46). Resta claro e evidente a ocorrência de ato atentatório aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, praticados nas referidas condutas aqui descritas, principalmente pelo prejuízo aos cofres públicos com o pagamento de encargos financeiros estranhos ao custeio da estrutura administrativa e das políticas públicas, violando gravemente os deveres de honestidade e lealdade. A aplicação das medidas preconizadas na lei se impõe. A punição do agente público que viola deliberadamente os princípios basilares da Administração Pública é absolutamente necessária e exemplar, ainda mais em um momento que se busca o resgate da seriedade com o trato da coisa pública, em que se objetiva a probidade no serviço público. As condutas tal como descritas são graves e, em tese, configuram improbidade administrativa, amoldando-se nos artigos 4º, 5º, 10 e 11, inciso II, da Lei n.º 8.429/92, uma vez que causaram prejuízo ao erário público e conseqüentemente feriram os princípios da Administração Pública, insertos no artigo 37 da Constituição Federal, notadamente pela violação à legalidade, por não cumprirem os contratos, assim como violação à lealdade às instituições, por permitirem a exposição dos nomes de seus servidores às restrições cadastrais em razão de não repassarem os valores regularmente descontados nos contracheques. Cabe informar ainda que o Gestor do Município fica sujeito ao ressarcimento integral do dano, bem como ao pagamento de multa civil, dentre outras sanções. Diante de todo o exposto, na qualidade de Membros desta Comissão Especial de Inquérito, **SUGIRO:** Considerando o conjunto probatório que instruiu o presente relatório, recomendamos os seguintes encaminhamentos: 1 - Encaminhamento de cópia integral do presente relatório e a documentação necessária para o **Ministério Público da Cidade de Sumaré/SP**, para ciência das conclusões alcançadas e como instrumento de auxílio na instrução da Ação Judicial, tanto cíveis, quanto criminais, pelas instancias próprias e competentes, e outras medidas já/ou que serão propostas, a fim de que, após as devidas apurações, sejam aplicadas as sanções pelo órgão competente do Poder Judiciário. 2- Encaminhamento de cópia integral do Relatório Final e a documentação necessária ao **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** para conhecimento e adoção das medidas pertinentes, em especial quando da fiscalização anual. 3 -Encaminhamento de cópia integral do presente relatório para o **Prefeitura Municipal de Sumaré/SP**, para ciência das conclusões alcançadas e como instrumento de auxílio na instrução da Ação Judicial, tanto cíveis, quanto criminais, pelas instancias próprias e competentes, e outras medidas já/ou que serão propostas, a fim de que, após as devidas apurações, sejam aplicadas as sanções pelo órgão competente do Poder Judiciário. 4- **Leitura do Relatório Final** aprovado pela Comissão Especial de Inquérito, na **Sessão Ordinária** subsequente à sua aprovação, dando conhecimento aos demais edis. Este é o Relatório Final que submetemos aos pares. Sumaré, 09 de Novembro de 2016. **MARCOS DA CONCEIÇÃO, Presidente. DÉCIO MARMIROLI, Relator. RUBENS CHAMPAM, Membro. Objeto:** Investigar possíveis irregularidades na atuação da gestão municipal, relativos à falta de repasse à instituição bancária dos empréstimos consignados em folha realizados pelos servidores, bem como a falta de repasse ao



SUMPREV referente à contribuição dos servidores e patronal. **Averiguada.** Prefeitura Municipal de Sumaré. **Relatório apartado.** Vereador Rubens Champam. **RELATÓRIO.** Trata-se de CEI instaurada a requerimento de autoria dos vereadores: Marcos da Conceição, Wellington Domingos Pereira, Geraldo Medeiros, Henrique Stein Sciáscio, Décio Marmirolli, Joel Cardoso da Luz, Antônio Dirceu Dalben, Ulisses Gomes, Josué Cardoso e Fábio Ferreira, com base no art. 131 do Regimento Interno, com a finalidade de investigar possíveis irregularidades na atuação da gestão municipal, relativos à falta de repasse à instituição bancária dos empréstimos consignados em folha realizados pelos servidores, bem como a falta de repasse ao SUMPREV referente à contribuição dos servidores e patronal, nos seguintes termos: “Os vereadores abaixo-assinado, com fulcro, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, Art. 131 do Regimento Interno desta Casa c.c com §3º do art. 58 da Constituição Federal, requeremos a instituição da Comissão Especial de Inquérito com a finalidade de apurar as irregularidades na atual gestão municipal, relativos à falta de repasse à instituições bancárias dos empréstimos consignados em folha realizados pelos servidores, bem como a falta de repasse ao SUMPREV referentes à contribuição dos servidores e patronal, com fortes indícios do crime de apropriação indébita, a seguir indicados e merecem apreciação por parte desta C. Casa Legislativa, no papel fiscalizador do município, pelo prazo de 90 dias”. Tal requerimento foi deliberado de ofício pelo Presidente da Câmara, que resultou no Processo AD nº 390/2016, Resolução nº 271/16, (fls. 02), considerando o Requerimento nº 698/2016 recebido e aprovado na Sessão Ordinária do dia 27 de setembro de 2016 instaurando a CPI e designando os vereadores Marcos da Conceição (primeiro signatário) - SD, Décio Marmirolli - PSB e Rubens Champam - PSDB, respectivamente Presidente, Relator e Membro da Comissão Especial de Inquérito, componentes de todas as bancadas, caracterizando a devida proporcionalidade, determinado o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) para apresentar conclusões. Feitas as convocações, tendo como Presidente o vereador Marcos da Conceição, já ficaram convocados para a primeira reunião em 17 de outubro de 2016 às 10:00 hs (fls. 173). A partir daí foram juntados cópia do Processo Investigatório Criminal referente ao pagamento de empréstimo consignado do Caixa Econômica Federal, enviado pelo Ministério Público para conhecimento dos fatos noticiados e adoção de providências, (fls. 14-174), com documentos e declarações, e dado ciência inicial à Exma. Sra. Prefeita Municipal Cristina Conceição Bredda Carrara (conf. fls. 175). A CEI reuniu-se aos 17 dias do mês de outubro de 2016, às 10hs10min., quando procedeu-se a instalação da Comissão e tiveram início os trabalhos relacionados com a apuração dos fatos mencionados no processo referido e votação por unanimidade para os requerimentos de: a) oficial a Prefeitura Municipal solicitando, no prazo de 15 dias, cópia de todos os repasses patronal do segurado (patronal e servidor), valor em atraso, se houver, discriminando o mês de competência e o valor do débito (mês a mês), referente ao repasse patronal e segurado; b) solicitar à Prefeitura Municipal, no prazo de 15 dias, relação dos empréstimos consignados, com valores, datas de desconto dos servidores e datas de repasse à entidade bancária, relação dos valores dispendidos com juros e correção monetária, se houver, desde fevereiro/2013, discriminando mês a mês o valor do desconto e data de repasse, com os valores acessórios (juros e multas), relação dos valores em atraso, se houver; c) requerimento verbal do relator Décio Marmirolli e membro Rubens Champam para oficial ao Banco Caixa Econômica Federal para que informe relação dos pagamentos dos créditos consignados dos servidores da Prefeitura Municipal de Sumaré, constatando se houver atraso nos repasses dos créditos consignados descontados em folha de pagamento, se em atraso, informar os valores e os períodos da falta de repasse; e d) requerimento verbal do vereador Décio Marmirolli e membro Rubens Champam, para oficial o SUMPREV para encaminhar relação mensal de repasse, com datas e valores, bem como informar se houve atraso nos repasses, discriminando datas e valores, se houver acordo de parcelamento entre a Prefeitura Municipal e o SUMPREV, encaminhando-se cópias do Termo de Ajuste. No dia 04 de novembro de 2016 às 15:00 hs foi instalada a Comissão Especial de Inquérito e tiveram início os



trabalhos relacionados com a apuração dos fatos mencionados no referido processo. Foram lidos os documentos protocolados nesta comissão, ofício nº 256/16 da Caixa Econômica Federal de Sumaré protocolado no dia 24/10/2016 referente a resposta do ofício nº 04/16, encaminhado pela Comissão, também ofício nº 728/16 da Prefeitura Municipal de Sumaré protocolado no dia 28/10/2016 referente a resposta do ofício nº 04/2016, encaminhado pela Comissão, também ofício nº 728/16 da Prefeitura Municipal de Sumaré protocolado no dia 28/10/2016 referente a resposta do ofício nº 05/16, e Ofício nº 403/16, encaminhado pela Comissão. Foi proposto e aprovado por unanimidade a convocação do Servidor Maurício Sarin e o senhor Amilton Hoffman, Presidente Superintendente Previdenciário do SUMPREV. Aos 11 dias do mês de novembro de 2016 as 14:00 hs realizou-se a Segunda Reunião da Comissão Especial de Inquérito, sendo lido a justificativa de ausência do senhor Amilton Hoffmann, que solicitou novo agendamento para comparecer à Comissão, sendo definida a nova convocação para o dia 18/11/2016 as 14:00 hs. Neste dia compareceu o senhor Dr. Maurício Saurin para prestar esclarecimentos. Aos 18 dias de novembro de 2016, as 14:45 hs realizou-se a quarta reunião da Comissão Especial de Inquérito, onde foi relatado e registrado que houve três convocações da senhora Valéria Bajo, da Caixa Econômica federal, sendo que um ofício feita a leitura da Senhora Maria Isabel Sciane, em assunto a convocação do Ofício 11/16 resolução 271/16, ao qual foi considerado um simples testemunho não prudente para a colaboração com a CPI, devido ao fato de que os esclarecimentos dependem de consulta, documentação da Caixa, sendo esse o motivo de não comparecimento ao plenário, sendo colocado a disposição resposta final de questionamentos específicos e fundamentos por escrito, e reforçado a necessidade de informações complementares ao Ofício 256/16 de 24/10/2016. Na ocasião foi lido ofício protocolado na Casa pelo Sr. Amilton Lorençatto, informando que não poderá estar presente para prestar esclarecimentos, com a justificativa de que terá agenda inadiável nesta mesma data e horário e pedido de reagendamento para o dia 25/11/2016. A ausência da representante da Caixa Econômica foi repudiada pelo vereador Rubens Champam. Nesta data foi ainda recebido para prestar esclarecimentos o senhor Amilton Hoffman, Superintendente da SUMPREV, que respondeu aos questionamentos dos membros da Comissão Especial de Inquérito. Na data de 23/11/2016 as 14:45 hs, foi realizada a quinta reunião da Comissão Especial de Inquérito, quando foi ouvida a senhora Ivonete, funcionária pública convidada, que prestou esclarecimentos aos membros da CEI. Foi constatado a falta não justificada do senhor Hamilton Lorençatto. Aos 25/11/2016 as 14:51 hs, foi realizado a sexta reunião da CEI, sendo constatada a falta a senhora Valéria Bajo, cuja ausência foi substituída pelo envio de alguns documentos da Caixa Econômica Federal através da senhora Maria Isabel Sciane, Gerente Administrativa, já que havia sido feita solicitação de informações, sendo lido Ofício 22/16 da Caixa Econômica Federal e do Ofício 281/16 também da Caixa Econômica, em resposta ao Ofício 22/16. Na data foi constatado a ausência das senhoras Maria de Lurdes, Gerente Financeira da SUMPREV, e da senhora Silvia Meneguel, contadora da SUMPREV, que não compareceram para prestar esclarecimentos na Comissão. Foi realizada então a oitava do senhor Sandro Barbosa, presidente do Sindicato dos Servidores e Funcionários de Sumaré. Na data de 01/12/2016 as 14:38 hs realizou-se a sétima reunião da Comissão Especial de Inquérito, onde foi feita a leitura de dois Ofícios, o primeiro do senhor Hamilton Lourençatto, que é Secretário de Finanças de Orçamento que justificou a ausência dele na última oitava com atestado médico, e decidido entre os membros da Comissão pela não convocação de nova data para sua oitava, visto que já há depoimento deste junto ao "parquet", e necessidade de encerramento dos trabalhos da CEI, que já se estende para o fim do prazo de sua conclusão. O segundo Ofício de nº 282/16 da Caixa Econômica Federal foi enviada e recebida pela comissão em resposta ao Ofício 25/16, que segue uma tabela referente aos encargos cobrados no contrato referente a juros de mora. Foi lido ainda os Ofícios de nº 36/16, 282/16 que já estavam juntados aos autos do processo investigatório, e o relatório da SUMPREV sobre parcelamentos, débitos em relação aos parcelamentos de 2014 a 2016. Este é o relatório. **FUNDAMENTAÇÕES.** A presente



Comissão Especial de Inquérito está fundamentada nos termos legais, embasando-se no poder de investigar, que é próprio do Poder Legislativo, provido diretamente de normas constitucionais (§ 3º, art. 58, da Constituição Federal) e, no plano municipal pela Lei Orgânica do Município de Sumaré (arts. 46 a 48), e Regimento Interno da Câmara Municipal de Sumaré (arts. 131 e ss.) tendo a extensibilidade, nas regras do art.29, caput, e item XI da Carta Magna, incorporadas na Lei Orgânica. Necessário se faz, oportunamente registrar que os trabalhos da presente Comissão Especial de Inquérito, com fundamento na Resolução nº 271 de 05 de outubro de 2016, observou de maneira sistemática os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Durante todos os trabalhos foram asseguradas oportunidades de defesa e elucidação dos fatos, com as devidas intimações para comparecer às reuniões realizadas por esta CEI, bem como dos documentos juntados no curso da investigação, não havendo, portanto, qualquer ilegalidade nos trabalhos. **ANALISE DOS DOCUMENTOS, INFORMAÇÕES E DEPOIMENTOS.** Depoimentos DAS TESTEMUNHAS. Depoimento do Sr. **Dr. Maurício Saurin**, funcionário público municipal, que relatou nas fls. 422 a 428 que: "... tenho um empréstimo desde dezembro do ano passado e praticamente desde quando começou a descontar ele começou a ser descontado em atraso e mensalmente eu recebo cartas de aviso de cobrança dizendo que estou em débito com a Caixa por conta deste empréstimo (...) que eu cheguei a receber inclusive cartas do SPC e SERASA, me comunicando que eu seria, entraria na, nos órgãos de proteção de crédito como devedor, felizmente isso nunca aconteceu de fato (...)" "(...) uma das coisas na denúncia que a gente colocou é a desocupação dos juros, multa e fora que isso deve estar gerando quem é que vai pagar essa conta (...)". "(...) ninguém vai ser prejudicado mais mês a mês a gente continua recebendo as cartas, procurando o sindicato, o sindicato diz que vai entrar com uma ação, com uma denúncia (...)". "(...) tive problema com o Banco do Brasil com essa relação já anteriormente de ser descontado na folha o Banco do Brasil aconteceu a mesma coisa ele não recebe em tempo descontado em minha conta e depois ele ressarciu quando recebeu da Prefeitura mais na época eu tive problema porque realmente eu acabei ficando inadimplente com algumas coisas porque foi retirado da minha conta, até que se retornou tudo isso eu tive alguns prejuízos isso aconteceu uma vez pelo menos, na sequência disso depois aconteceu de ter outros atrasos mais não chegou a gerar esse tipo de coisa, mais eu procurei o Banco do Brasil para um novo empréstimo consignado e foi negado porque eles dizem que, me desculpem mais a Prefeitura não honra com seus compromissos com o banco (...)". Perguntado se conhece algum funcionário público que teve o nome negativado, Sr. Maurício respondeu que: "Negativado não, com a comunicação da possível negativação caso não ocorresse o pagamento sim, vários". (...) nós procuramos o Ministério Público, como eu disse como a gente não chegou a ser negativado, a gente passou apenas pelo constrangimento mais procuramos o sindicato que é o nosso representante que ficou de entrar com alguma ação mais efetiva mais não saiu do discurso (...)". Perguntado se ele ou algum funcionário teve prejuízo de juros de mora, respondeu: "(...) até o momento nós não fomos comunicados disso e essa é uma preocupação, nós não sabemos se no final do empréstimo não vai ser apresentado uma conta para a gente (...)". Questionado sobre a data que teve os citados problemas no Banco do Brasil, respondeu: "Não, não foi anos anteriores, eu acho que foi o ano passado ou final do retrasado, eu realmente não recorro a data exata(...)". Na oportunidade das considerações finais, Sr. Maurício acrescentou que: "(...) apenas fui vamos assim dizer um interlocutor e quem se dispôs a se manifestar mais publicamente até por conta da proteção dos outros (...)". Depoimento do senhor **Amilton Hoffman**, Superintendente da SUMPREV: "Referente ao Patronal existe dois parcelamentos, um que foi feito logo no começo da atual administração que abrange as competências desde 2010, maio de 2010 mais especificamente, quando a administração atual assumiu foi feito, nós fizemos parcelamentos um da administração anterior e um da administração atual". Questionado se isso aconteceu em 2013, respondeu: "Isso que foi aprovado aqui pela Câmara inclusive LEI inclusive, e agora atualmente nós fizemos um segundo parcelamento também Patronal, então tem dois parcelamentos um da



administração anterior e um da administração atual”. Perguntado se a administração está sendo cumprido o parcelamento, respondeu: “Esse foi feito mês passado agora”. Indagado sobre o cumprimento do pagamento de 2013, respondeu que: “Ele foi cumprido até maio desse ano, as parcelas foram pagas e de maio pra cá tem acho que seis cinco parcelas aberto, cinco desse”. (...) “desse de 240 parcelas, tem cinco parcelas em aberto”. Sobre novo parcelamento em cima das 240 parcelas, explanou que: “permanece 240 e que a lei não autoriza fazer até 240 e esse da administração atual ele foi feito em 60 parcelas que a lei não autoriza fazer 240 aí ele foi firmado em 60 parcelas e que vai vencer agora esse mês aqui”. Foi questionado pelo vereador Décio Marmirolli: “Então dessas parcelas de 240 existentes anteriores, em Maio até agora foi feito um novo reparcelamento nesse período, ou foi feito um parcelamento global do anterior?”, respondeu que: “Não, não se iniciou-se em 2013 nós fizemos um parcelamento em 37 milhões, que pegou desde maio de 2010 até 2013, nós fizemos um parcelamento que havia um débito da administração anterior, então nós parcelamos tudo aí ficou em dia e viamos pagando, esse ano aqui que houve o atraso que está seis parcelas atrasadas que é referente aos 240 meses, o mês passado nós fizemos um outro Patronal parcelamento distinto desse outro que citei, um novo parcelamento, esse novo parcelamento foi feito agora também em 60 parcelas que a lei só autoriza fazer em 60”. Sobre o montante do valor, disse que: “Eu tenho, o primeiro parcelamento o valor da época era trinta e sete milhões e o segundo atual, quarenta milhões, quarenta e dois milhões”, que teria sido feito em “(...) sessenta parcelas”, e “Dia 25 vence a parcela”. Sobre o parcelamento de 2013 disse que: “(...) quando a administração atual assumiu eu me lembro que tinha novembro e dezembro do segurado, aí foi pago, acho que foi pago, não sei se foi pago o décimo terceiro, foi pago uma parcela inclusive do segurado só que a Lei daquela época lá do Ministério da Previdência ela autorizava parcelar inclusive o segurado até fevereiro então nesse parcelamento que veio lá de 2010 foi incluído também um segurado do mês de 2012 do período de 2012 exercício”. Depoimento da senhora **Ivonete Pereira de Camargo**, funcionária pública municipal, na função de Fiscal Municipal, e conselheira do Conselho Administrativo da SUMPREV, do FAPS. Perguntada se teve algum problema com a Administração e créditos consignados, disse que “Sim”. (...) “Caixa Econômica Federal, só com a Caixa Econômica, o Banco do Brasil mês não mandou descontar na minha folha e descontou direto na minha conta, eu até prefiro assim”. Perguntada se foi cobrada de multas, ou juros: “Não, de mim não”. Questionada se tinha conhecimento dos atrasos: “Muitos, desde o início que eu estou lá, sempre foi assim, agora parece que está em dia” (...), e se chegou a formalizar alguma denúncia respondeu que: “(...) eu entreguei um aqui, em 2014”, (...) “Mais o Ministério Público”. “Tanto que esse ano eu pensei em fazer outra denúncia, aí me informaram que já tinha um processo que não adiantava, daí agora ela pois em dia, não é?”. “Essa daqui foi a denúncia do ano passado 2015, aqui é os valores que estava devendo essa daqui foi a cobrança que eu fiz para o Amilton Hoffman e alguns assinaram tem dois que não assinaram e aqui foi a primeira denúncia que eu fiz isso foi aqui com o dr. Rui, e fiz também na Promotoria, o inquérito que eu tenho cópia dele todinho, inquérito policial, as declarações que eu fiz lá”. Perguntada se tem conhecimento de algum funcionário que foi notificado pela falta de pagamento respondeu que: “Vários, vários, vários”. Sobre a cobrança de juros: “Não, não é cobrado de mim, na minha conta não, mais na cartinha vinha juros”. Disse ainda que: “(...) eu não tinha sido prejudicada ainda pessoalmente na minha vida pessoal, se eu tivesse sido, lógico eu tinha tomado providência, mais que é chato é de ser cobrado por uma coisa que você está pagando em dia”. Questionada se tem alguma empresa que auxilia a SUMPREV nesses investimentos que é de suma importância para manter o equilíbrio financeiro: “tinha uma que nós, não foi refeito o contrato por causa acho que das burocracias que existe na licitação”. Depoimento do senhor **Sandro Barbosa**, presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Sumaré. Questionado sobre a atual situação em relação aos funcionários terem crédito junto ao Sindicato: “A medida que a gente tomou foi comunicar o Poder Público, através de Ofícios para eles nos informasse se existia realmente esses débitos e se não existisse que



comprovasse que eles estavam quitados ou não”. (...) “E outra foi orientar cada servidor que ingressasse com ação na Justiça tendo em vista que é nos casos particulares”. Sobre a resposta dos Ofícios: “Demonstrava que algumas parcelas tinham sido pagas e que outras, porém permaneciam em atraso”. Sobre o número de funcionários que procurou o Sindicato para relatar a situação: “Mais de 300 servidores”. E se algum tinha recebido notificação dos órgãos de proteção SPC e SERASA: “Sim” (...) “Até onde eu sei, não fui informado disso, mais as cartas de comunicação que o nome iria essas apresentavam bastante lá”. Negou que houvesse algum funcionário que chegou a pedir ajuda ao Sindicato por problemas com compras de crédito no comércio. Sobre ter comunicado o Poder Público sobre os atrasos: “Eu devo ter três ou quatro ofícios encaminhados para a Administração, e em uma Assembleia a gente cobrou isso na frente da Prefeitura onde o próprio Secretário de Finanças ele ficou de encaminhar o comprovante de pagamento para o Sindicato, porém não encaminhou, nessa falta de encaminhamento nós fizemos um outro Ofício solicitando e ai ele encaminhou algumas cópias que havia sido pagas algumas parcelas”. Afirmou que vários servidores procuraram o Ministério Público, inclusive tendo o procurado. “O que eu sei é que os servidores se organizaram através de um abaixo assinado, coletaram algumas dessas cartas de comunicação e encaminharam isso para o Ministério Público”. Documentos trazidos aos autos: **26/09/2016 (fls. 02-175)**; Ofício nº 088/16 – Ifc – 6º PJCS – Procedimento Investigatório Criminal referente ao pagamento de empréstimo consignados do caixa Econômica Federal. **17/10/2016 (fls. 119-419)**. Ofício CEI nº 06/16 – relação mensal dos repasses, com datas e valores, e Termo de Ajuste. **17/11/2016 (fls. 465-481)**. Ofício do Sindicato dos Servidores Públicos, com cópia dos documentos do Conselho Fiscal encaminhado para prestar Informações sobre o descumprimento da legislação da Previdência Social por parte do Poder Executivo do Município. **01/12/2016 (fls. 506-544)**. Juntada de cópia do Processo AD nº 390/2016, entregue pessoalmente na reunião de 01/12/2016, com relatórios encaminhados à Comissão pelo SUMPREV, solicitada pelo relator da CEI vereador Décio Marmirolli e demais membros. **CONCLUSÃO**. No contexto probatório, percebeu-se que houve atrasos no repasse dos descontos feitos em folha de pagamento dos funcionários públicos municipais, referente contrato de empréstimo consignado com o banco Caixa Econômica Federal. Houveram relatos de envio de cobranças aos funcionários, sem a constatação de prejuízos materiais de cobrança de juros ou multa, ou constrangimentos de cunho moral relacionado a restrição de crédito por inclusão do nome nos órgãos de proteção ao crédito SPC e SERASA. No contexto probatório, através dos documentos apresentados e oitivas, cabe uma análise mais precisa sobre se houve ou não irregularidade nos parcelamentos das dívidas que se acumulam desde 2010, e repasses em atraso ao banco Caixa Econômica Federal pela atual administração, sendo que finalizado, será encaminhado ao Ministério Público e outros órgãos competentes, para a tipificação ou não de crimes ou irregularidades administrativas. A presente Comissão Especial de Inquérito cumpriu sua finalidade de fiscalizadora da Administração Pública Municipal de esclarecer fatos através de documentos trazidos aos autos e oitivas de pessoas, com a finalidade de investigação e apurar responsabilidades. No entanto, cabe esclarecer que este instrumento de inquérito parlamentar não se trata de inquérito administrativo nem judicial, mas sim de inquérito político-legislativo em conformidade com o dispositivo constitucional. Essa Comissão Especial de Inquérito atuou como órgão auxiliar com a finalidade de oferecer elementos e informações, mediante requerimento legal e em quórum suficiente, delimitada no fato determinado de “investigar possíveis irregularidades na atuação da gestão municipal, relativos à falta de repasse à instituição bancária dos empréstimos consignados em folha realizados pelos servidores, bem como a falta de repasse ao SUMPREV referente à contribuição dos servidores e patronal”. Dentro de suas prerrogativas na atribuição de investigar, intimou indiciados, testemunhas e servidores para prestar informações e esclarecimentos indispensáveis ao trabalho investigatório. Esta Comissão Especial de Inquérito, presou ainda, pela agilidade e conclusão no prazo legalmente instituído, sem contudo, deixar de cumprir seu objetivo de apuração e elucidação do fato determinado.



E, reservados o poder de julgar e punir aos Poderes Judiciários, Legislativo e Executivo, conforme a natureza do ilícito apurado, restringe-se ao objetivo de investigação e oferecimento de propostas a quem de direito detêm o condão de adotar providências hábeis. Seu trabalho de natureza temporária, visou contribuir para tornar mais eficiente o exercício das funções institucionais do Poder Legislativo, com predominante objetivo de apurar as irregularidades relatadas. Diante da insuficiência de recursos técnicos e da exiguidade de tempo para conclusão do processo de investigação, visto que o Regimento Interno desta Casa de Leis rege que antes da mudança da legislatura deverá ser concluído os trabalhos desta CEI, ao qual se dará em 01/01/2017, sendo ainda que a última Sessão Ordinária acontecerá em 13/12/2016, portanto, não há de se falar mais em tempo hábil para novas diligências ou convocações de oitivas. De tudo que se pode constatar nas provas apuradas, as irregularidades dos fatos denunciados não puderam ser esclarecidas ou sanadas, não devendo e não podendo esta Comissão Especial de Inquérito, declarar as responsabilidades pelos vícios nos atos administrativos sob investigação. Disponibilizará o relatório deste trabalho e todas as apurações colhidas ao Ministério Público, autoridade competente para a promoção da responsabilidade civil, administrativa ou penal dos que nela estiverem incurso. Este é relatório. Sumaré, 08 de dezembro de 2016". **"Questão de ordem do vereador Dirceu Dalben:"** Só quero destacar e informar que essa CEI eu fui designado o relator dela e o relatório elaborado por mim foi rejeitado por três votos a dois. Registrando que esse relatório que foi aprovado é o relatório divergente do vereador Cláudio Meskan que foi aprovado por três votos a dois e o meu não faz parte deste relatório porque ele não foi aprovado pela maioria dos membros da Câmara. Só queria passar ao conhecimento da casa esse fato. Senhor Presidente eu até gostaria de forma regimental que vossa excelência pudesse ler também a conclusão do relatório derrotado para conhecimento da casa, se assim entender regimental e legal". **"Presidente Wellington Domingos:"** A casa é do povo e realmente que possa fazer a leitura da documentação. Peço a gentileza que a assessoria da presidência possa estar em busca da documentação. Para andamento... **"Questão de ordem do vereador Dirceu Dalben:"** Devido ser um relatório que quarenta e sete páginas eu gostaria que lesse apenas a parte da conclusão que já é de forma clara para entendimento de todos e dispensa jurisprudência e todos os outros feitos do relatório". **"Presidente Wellington Domingos:"** A vossa excelência como já foi relator só gostaria que vossa excelência separasse a parte...". **"Vereador Dirceu Dalben:"** Já está aqui senhor presidente a partir da página quarenta e dois". **"Presidente Wellington Domingos:"** Peço ao terceiro secretário vereador Décio que faça a leitura dessa documentação". **"Vereador Décio Marmirolli:"** **RELATÓRIO FINAL. COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO. RESOLUÇÃO 269, DE 25 DE MAIO DE 2016; FINALIDADE: "INVESTIGAR SUPOSTA UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS PÚBLICOS NA TRANSMISSÃO, A TÍTULO DE DOAÇÃO COM ENCARGO, BEM COMO DO ANCELAMENTO DE CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE E IMPENHORABILIDADE DE UM TERRENO MUNICIPAL, DEVIDAMENTE INDICADO NA MATRÍCULA Nº 115.603, COM AVERBAÇÃO CONFORME CONSTA DA MATRÍCULA 136.544, LIVRO 02, DO CARTÓRIO DE NOTAS E ANEXOS DA COMARCA DE SUMARÉ/SP."** **COMPOSIÇÃO ATUAL DA COMISSÃO - VEREADORES: PRESIDÊNCIA: RONALDO MENDES DE SOUZA. RELATOR: ANTONIO DIRCEU DALBEN. MEMBRO: CLAUDUIR APARECIDO MENES. MEMBRO: BENEDITO FERREIRA LUSTOSA. MEMBRO: ULISSES NUNES GOMES. I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS.** Foi protocolado na Câmara Municipal de Sumaré, pedido para a constituição de Comissão Especial de Inquérito **"com a finalidade de investigar suposta utilização irregular de recursos públicos na transmissão, a título de doação com encargos, bem como do cancelamento de cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade de um terreno municipal, devidamente indicado na Matrícula nº 115.603, com averbação conforme consta da Matrícula 136.544, livro 02 do Cartório de Notas e Anexos da Comarca de Sumaré/SP"**, cujas



assinaturas dos nobres vereadores foram lançadas às fls. 09. A Comissão Especial de Inquérito foi fundamentada no Regimento Interno desta Casa, do seguinte teor: “Art. 131 – As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e serão propostas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões quando for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova responsabilidade civil e criminal do responsável. Parágrafo único – As Comissões Parlamentares de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado que se incluam na competência municipal. Art. 132 – O requerimento de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito será apreciado na mesma sessão ordinária de sua apresentação, independentemente de parecer, terá única discussão na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação. § 1º - Após discussão do requerimento, será apresentado Projeto de Resolução pelo Presidente da Câmara, devendo indicar, necessariamente: o fato certo e determinado, devidamente fundamentado; o número de membros, não superior a cinco, indicando o Presidente, o Relator e os membros; o prazo de funcionamento de 120 (cento e vinte dias) podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período. § 2º - A designação dos membros das Comissões Parlamentares de Inquérito caberá ao Presidente da Câmara, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária. § 3º - O Presidente da Comissão será sempre o primeiro ou único signatário do requerimento que a propôs. Art. 133 – Poderão funcionar, concomitantemente, na Câmara até 03 (três) Comissões Parlamentares de Inquérito. Art. 134 – Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário, e data das reuniões e requisitar servidores, se for o caso, para secretariar os trabalhos de Comissão. § 1º A Comissão que não se instalar e iniciar seus trabalhos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias estará automaticamente extinta. § 2º - A Comissão, devidamente instalada poderá, a critério de seus membros, desenvolver seus trabalhos no período de recesso parlamentar. Art. 135 – No interesse da investigação, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão: I – tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso; II – proceder as verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da administração direta, indireta e fundacional; III – requerer a intimação judicial ao juízo competente, quando do não comparecimento do intimado pela Comissão, por duas convocações consecutivas. Art. 136 – A Comissão Parlamentar de Inquérito elaborará relatório sobre a matéria, votando-o e enviando-o à publicação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão dos seus trabalhos. Parágrafo único – O Presidente da Comissão deverá comunicar, em Plenário, a conclusão de seus trabalhos, mencionando o encaminhamento do respectivo relatório para publicação. Art. 137 – Sempre que a Comissão Parlamentar de Inquérito julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa posição, ela a apresentará em separado, constituindo seu relatório a respectiva justificação. Art. 138 – Se a Comissão deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado por voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, a requerimento de membro da Comissão. Parágrafo único – Só será admitido um pedido de prorrogação na forma do presente artigo, não podendo o prazo ser superior àquele fixado originariamente para seu funcionamento”. O Plenário da Câmara Municipal de Sumaré autorizou a abertura da Comissão Especial de Inquérito (fls. 190), consubstanciado na edição de Resolução do teor seguinte: **“RESOLUÇÃO Nº 269, DE 30 DE MARÇO DE 2016. “Institui Comissão Especial de Inquérito a fim de investigar suposta utilização irregular de recursos públicos na transmissão, a título de doação com encargos, bem como do cancelamento de cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade de um terreno municipal, devidamente indicado na Matrícula nº 115.603, com averbação conforme consta da Matrícula 136.544, livro 02 do Cartório de Notas e Anexos da Comarca de Sumaré/SP”**. Considerando o requerimento nº 447/2016 recebido e aprovado na Sessão Ordinária do dia 24 de maio de 2016; **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**



SUMARÉ. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução: **Art. 1º** - Fica instituída Comissão Especial de Inquérito a fim de investigar suposta utilização irregular de recursos públicos na transmissão, a título de doação com encargos, bem como do cancelamento de cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade de um terreno municipal, devidamente indicado na Matrícula nº 115.603, com averbação conforme consta da Matrícula 136.544, livro 02 do Cartório de Notas e Anexos da Comarca de Sumaré/SP, conforme exposto no Requerimento nº 447/2016, que fica fazendo parte integrante desta Resolução. **Art. 2º** - A Comissão a que alude o artigo anterior será composta por cinco (5) Vereadores, assegurando-se a representação proporcional partidária, que fica assim constituída: **Presidente: Ronaldo Mendes de Souza (primeiro signatário) – PSDB. Relator: Antônio Dirceu Dalben (PPS). Membro: Clauduir Aparecido Menes (PSB). Membro: Benedito Ferreira Lustosa (PTB). Membro: Ulisses Nunes Gomes (PT).** **Art. 3º** - A Comissão Especial de Inquérito ora criada deverá iniciar suas atividades a partir da sua instalação, que deverá ser imediata, com prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período. **Parágrafo único** – O prazo a que se refere o *caput* não correrá no período de recesso da Câmara Municipal de Sumaré. **Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação. Câmara Municipal de Sumaré, 25 de maio de 2016. (a) WELINGTON DOMINGOS PEREIRA, Presidente”. O Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa Legislativa, deu ciência da instauração da Comissão Especial de Inquérito – CEI, possibilitando a adoção de medidas e participação no transcurso do procedimento, conforme consta de fls. 192. Por seu turno, a Comissão Especial de Inquérito, na Reunião de 20 de junho de 2016 (fls. 198/199), identificou a necessidade da realização das diligências propostas por seus membros, notadamente às fls. 200, apresentadas pelo Vereador-Relator, **ANTONIO DIRCEU DALBEN**, sendo aprovadas e expedidos os ofícios a partir de fls. 202 e seguintes: a) Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sumaré – fls. 202; b) Prefeita Municipal de Sumaré – fls. 203; c) Promotoria de Justiça de Sumaré – fls. 204; d) Cartório de Registro de Imóveis da Comarca – fls. 205. No dia 27 de junho de 2016, conforme consta de fls. 206/207, novas diligências foram propostas e aprovadas pela Comissão Especial de Inquérito, sendo expedidos ofícios ao Sr. Reginaldo José Buck (fls. 215), Dra. Nathalia Brisola de Mello (fls. 218), proprietário da empresa AJOFER (fls. 221) e o ex-prefeito Municipal, Sr. José Antônio Bacchim (fls. 224) e a Sra. Prefeita Municipal para fazer apresentar o Dr. Eduardo Foffano (fls. 227/229), para coleta de depoimento. Às fls. 230, foram reiteradas as diligências. Em resposta ao ofício 005/16, o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sumaré (fls. 232), noticiou o desarquivamento do processo 899/90, atual 0000126-39.1990.8.26.0604, possibilitando a extração de cópias juntada às fls. 234/379). Cópia do Inquérito Civil Instaurado na Promotoria de Justiça de Sumaré, consta de fls. 380/855. Foram colhidos depoimentos (fls. ~~XXXXXX~~) sem que, pudesse ser esclarecido, de forma didática e jurídica, a motivação dos atos objeto desta Comissão Especial de Inquérito. É um introito necessário. **I – DOS FATOS.** O Município de Sumaré, editou a Lei Municipal nº 1.874, 20 de março de 1987, dispondo sobre implantação de distrito industrial, doação de terrenos a empresas industriais e de prestação de serviços, concedendo favores fiscais tributários. Como essa Lei que disciplinou as questões relacionadas à esta CEI, convém transcrevê-la na sua íntegra, para análise em conjunto com os documentos anexados aos autos (fls. 103/108). “**Art. 1º** - A presente lei, fundada na competência municipal para ordenamento das atividades urbanas, tem por objetivo, em benefício do sossego, higiene e tranquilidade pública, permitir, a execução de planos de urbanização de regiões municipais para melhor aproveitamento econômico e para afastar, progressivamente, os estabelecimentos industriais existentes no Município de Sumaré. **Art. 2º** - Para o atendimento desses objetivos, fica o PREFEITO MUNICIPAL autorizado a implantar um distrito industrial no Município de Sumaré, ocupando, área superficial de, no mínimo 150.000,00 m² (cento e cinquenta mil metros quadrados) e, no máximo, 500.000,00 m² (quinhentos mil metros quadrados). **§ 1º** - Para os fins, a que alude este artigo, a Prefeitura poderá adquirir os terrenos necessários através de



chamamento público ou desapropriação, via amigável ou judicial. § 2º - A aquisição de terrenos, para os fins a que se refere esta lei, obedecerá rigorosamente às exigências legais pertinentes e, em especial, as contidas no Decreto-lei Federal nº 3365/41, Lei Federal nº 6766/79 e Decreto-lei Federal nº 2300/86. § 3º - As áreas de terreno, onde será implantado o distrito industrial, serão declaradas de utilidade pública através de decreto municipal, nos termos do artigo 6º do Decreto-lei Federal 3365/41. § 4º - O prazo para a implantação do distrito industrial termina a 31 de dezembro de 1988, exceto se até esta data: a) a Prefeitura Municipal já houver adquirido os terrenos necessários a tal fim; e b) os projetos de implantação já estiveram concluídos. Art. 4º - Os recursos para atendimento desta lei serão consignados em dotações específicas do orçamento municipal. Art. 5º - Se a implantação do distrito industrial vier a ocorrer no exercício de 1987, fica o PREFEITO MUNICIPAL autorizado a abrir, no Departamento da Fazenda, um crédito especial até o valor de Cz\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzados), para atender as despesas. PARÁGRAFO ÚNICO - Do decreto que abrir o crédito especial, constarão os recursos provenientes exclusivamente de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, se houver no exercício, como faculta o artigo 43, § 1º, inciso I e II a Lei Federal nº 4320/64. Art. 6º - Fica o PREFEITO MUNICIPAL autorizado a fazer doação à empresas industriais e/ou de prestação de serviços das unidades imobiliárias das unidades imobiliárias que irão constituir o distrito industrial, observadas as seguintes condições, que serão as mínimas: I - a doação será procedida de chamamento público das interessadas; II - na proposta de habilitação, as empresas deverão especificar seu ramo de produção ou atividade, relacionando os produtos que irão manufaturar ou serviços que irão prestar e apresentar projeção do faturamento para os próximos cinco (5) exercícios fiscais; III - se compromete a construir, no terreno doado, prédio industrial ou para a prestação de serviços, com área coberta mínima de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados); IV - venha a apresentar faturamento, nos primeiros 06 (seis) meses de atividade de, no mínimo CZ\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados), considerada a média mensal do período. PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderão receber terrenos em doação, nos termos desta lei, as empresas consideradas como poluidoras ambientais, assim definidas pela CETESB. Art. 7º - Terão preferência no recebimento das unidades imobiliárias as empresas estabelecidas dentro do perímetro delimitado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 1242, de 25 de setembro de 1974 e, prioritariamente, as do ramo de tecelagem e, em especial as facionistas. Art. 8º - Ficam fixados os seguintes prazos para o integral cumprimento das condições impostas por esta lei e pela proposta da empresa donatária, contados da data da celebração da escritura de doação: a) para início da construção do prédio - seis (6) meses; b) para conclusão dos edifícios propostos - trinta (30) meses; c) para início das operações industriais e/ou de prestação de serviços - trinta e seis (36) meses. PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento de qualquer das condições, nos prazos fixados por este artigo, implicará na revogação da doação feita e na reversão do imóvel doado ao patrimônio do município, com as benfeitorias, construções e melhoramentos nela introduzidas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra ou por pagamento de indenizações de qualquer natureza. Art. 9º - As áreas de terreno ainda não doadas ou revertidas ao patrimônio municipal, existente nos Quarteirões nºs 143 e 144 do distrito da Sede do Município, com doação em parte autorizada pela Lei Municipal nº 1500/81, com as alterações introduzidas pelas Leis números 1538/82, 1672/84 e 1861/86, poderão ser objeto de doação, observado o que dispõe estas leis e mais o seguinte: a) obrigatoriedade de início de construção dentro do prazo máximo de 4 meses, contados da data da celebração da escritura de doação; b) obrigatoriedade do início das atividades, no prédio construído, até 12 (doze) meses, contados da data da celebração da escritura de doação. § 1º - As empresas donatárias que ainda não iniciaram a construção dos prédios industriais, nos termos da Lei número 1500/81, com as suas alterações posteriores, além das condições já impostas em escritura, em face da terceira prorrogação de prazo, autorizadas pela Lei nº 1861/86, deverão cumprir mais as seguintes obrigações, sob pena de revogação da doação e reversão do imóvel doado ao patrimônio municipal, na forma desta lei: I -



Início da construção no prazo assinalado na alínea “a” deste artigo; II – Início das atividades industriais dentro do prazo fixado na alínea “b” deste artigo. § 2º - Os prazos assinalados no parágrafo anterior, inclusive os da terceira prorrogação autorizada pela Lei nº 1861/86, terão início na data em que esta lei entrar em vigor. Art. 10 – A preferência para recebimento, em doação, das unidades imobiliárias, existentes no distrito industrial, que for implantado por força desta lei, pelas empresas habilitadas, serão estabelecidas com observância dos seguintes critérios, pela ordem: I – maior faturamento anual; II – maior número de empregados, a serem recrutados, preferencialmente, no município de Sumaré; III – início de atividades mais breve; IV – maior investimento na implantação do complexo industrial, incluindo construção do edifício, aquisição de equipamentos, obras de infraestrutura e outras correlatas; V – maior área construída. PARÁGRAFO ÚNICO – Considerado o porte da empresa habilitada e a dimensão de seu parque industrial a ser erigido no local, a doação poderá abranger até cinco (05) unidades imobiliárias, não podendo a área superficial doada, resultante da soma das áreas dessas cinco unidades, superar 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), mediante prévia justificação e recomendação dos órgãos técnicos municipais. Art. 11 – As empresas industriais e/ou de prestação de serviços, que pretendam se estabelecer no município de Sumaré e que não foram ou venham a ser contempladas por doação de terrenos pertencentes à Municipalidade, a título de incentivo à industrialização do Município, poderão, a critério da Prefeitura Municipal, receber graciosamente os seguintes benefícios: I – pavimentação asfáltica das vias de acesso ao parque industrial; II – isenção de tributos municipais, pelo prazo de dez (10) anos, contados do início de atividade; III – serviços de preparo do terreno, inclusive terraplanagem, por equipamento e operadores municipais; IV – preferência para o recebimento dos equipamentos urbanos municipais, necessários ao seu sistema de operação, em razão da atividade que venham a desenvolver no Município. Art. 12 – Para efeito do artigo 11, as empresas beneficiárias deverão atender comprovadamente a, pelo menos, dois (2) requisitos abaixo enumerados: I – tenha mais de 100 (cem) empregados; II – fature, no mínimo, Cz\$ 20.000.000,00 anualmente; III – possua, comprovadamente, instalações e/ou equipamentos, necessários à sua atividade empresarial, de valor superior a Cz\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzados); IV – que, seu faturamento concorra com, pelo menos, Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados) anuais, para os cofres do Tesouro Municipal, segundo as regras fiadas pelos §§ 4º e 5º do artigo 12 desta Lei, ou que, de qualquer forma, possibilite essa arrecadação municipal, em razão de suas atividades ou fixação no Município de Sumaré. PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores fixados nesta lei, nos art. 5º, art. 6º n. IV, e incisos II, III e IV deste artigo, a partir de 01 de janeiro de 1988, deverão ser atualizados pelo valor nominal das OTNs, ou por outro indicador de atualização monetária correlato, determinado pelo Governo Federal. Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 20 de março de 1987. (a) JOSÉ DENADAI – PREFEITO MUNICIPAL”. Posteriormente, a Lei Municipal 1874/87, foi alterada por força da Lei Municipal nº 1883, de 14 de abril de 1987 (fls. 109/115). A Lei 1883/87 não só deu contornos diversos à Lei Municipal nº 1874/87, como autorizou a doação de praças não urbanizadas e bens dominicais às empresas, conforme disposto em seu artigo 2º e seguintes (fls. 110/111), daí fazendo nascer o Decreto nº 4102, de 21 de dezembro de 1988 (fls. 140/143), que declarou desafetadas da classe de bens de uso comum do povo e transferidas para de bens patrimoniais do Município (§§ 9º e 11 do artigo 2º da Lei Municipal nº 1874/87), sendo que uma dessas áreas é aquela tratada nesta Comissão Especial de Inquérito. Sem adentrar no mérito sobre os critérios que permitiram a doação da área, o certo é que o Município de Sumaré conferiu à empresa TRANSPORTADORA AJOFER LTDA (fls. 138/139): “UMA GLEBA DE TERRAS, consistente de processo de unificação de dois Sistemas de lazer, um trecho da Rua 10 (prosseguimento da referida rua entre os Sistemas de Lazer) e mais um trecho da Rua 10 do loteamento “JARDIM SÃO GERÔNIMO”, situado no distrito de Nova Veneza, bairro do Matão, neste Município e comarca de Sumaré, em zona de expansão



industrial, definida pela Lei Municipal nº 1874/87, objeto da matrícula nº 9998, livro 22, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Sumaré e que assim se descreve: Uma gleba de terras, com a área superficial de 12.855,00 metros quadrados ... Que através processo de concurso público n. 001/88, provimento 001/88, provido pela outorgante doadora, alusivo ao Processo Administrativo n. SNC-995/88, ... que a presente doação é feita com a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade até o final cumprimento das exigências aqui estipuladas; que a donatária para que tenha o domínio livre e pleno, sobre o imóvel, ora doado, deverá cumprir rigorosamente as seguintes obrigações, que prometeu cumprir, a saber: que o não cumprimento dentro dos prazos assinalados nesta escritura de doação, das condições aqui estipuladas, que são de natureza suspensiva, acarretará a revogação da presente doação, independentemente de notificação, judicial ou extra, voltando o imóvel ora doado, ao patrimônio do doador, sem qualquer direito indenizatório Pela outorgada donatária, na forma em que se acha representada, me foi dito que aceitava a presente doação e está escritura, com os encargos nela contidos, em seus expressos termos, uma vez que está de inteiro e pleno acordo ...". Não nos parece haver dúvidas de que o Município de Sumaré doou à empresa TRANSPORTADORA AJOFER LTDA uma gleba de terras para instalação das suas atividades, mediante cláusulas lançadas na escritura de doação e aceitas pelas partes e, caso descumprida a avença assumida, sem qualquer outra formalidade jurídica, o imóvel retornaria ao patrimônio do doador. O ato notarial da lavratura da escritura de doação com encargos data de 28 de dezembro de 1988, sendo que as obrigações da empresa se encontram devidamente detalhadas às fls. 138v e 139. Conforme documento de fls. 15/18, datado de 06 de dezembro de 2013, o Sr. Rodrigo Junqueira questionou situação jurídica relevante. Em resumo, a TRANSPORTADORA AJOFER LTDA não teria cumprido a obrigação assumida na escritura de doação e, mesmo assim, o Município de Sumaré, no ano de 2012, autorizou a baixa das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, permitindo a transferência de domínio como sendo da TRANSPORTADORA AJOFER LTDA para a TEXTIL OMBORGO e, posteriormente, à MEVAL ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA (matrícula de fls. 22/23).

III – DAS QUESTÕES DO DIREITO. Após a edição da Lei Municipal 1874/87 e posteriores alterações, o Município de Sumaré outorgou escritura de doação com encargos à TRANSPORTADORA AJOFER LTDA, onde constou: **“UMA GLEBA DE TERRAS**, consistente de processo de unificação de dois Sistemas de lazer, um trecho de Rua 10 (prosseguimento da referida rua entre os Sistemas de Lazer) e mais um trecho da Rua 10 do loteamento “JARDIM SÃO GERÔNIMO”, situado no distrito de Nova Veneza, bairro do Matão, neste Município e comarca de Sumaré, em zona de expansão industrial, definida pela Lei Municipal nº 1874/87, **objeto da matrícula nº 9998, livro 22, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Sumaré** e que assim se descreve (grifei)”. A matrícula 9.998, do Cartório de Registro de Imóveis, foi juntada às fls. 78/81 destes autos. Esta matrícula, deu origem a matrícula de nº 136.544, do Cartório do Registro de Imóveis, por força dos princípios da especialidade e da continuidade. No que nos interessa, na matrícula 136.544, encontramos: **“IMÓVEL: Gleba de Terras**, oriunda da unificação dos Sistemas de Lazer, de Parte da Rua 10 e da Rua existente entre os Sistemas de Lazer do loteamento denominado JARDIM SÃO GERÔNIMO, situado neste Município e Comarca de Sumaré – SP., com 12.855,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dom Barreto, nº 1303, centro, em Sumaré-SP., inscrita no CNPJ sob nº 45.787.660/0001-00. **TÍTULO AQUISITIVO: Art 22 da Lei 6766/79, pelo registro do loteamento denominado Jardim São Gerônimo – R3 de 22.09.1980 da matrícula 9.998; e matrículas nºs 115.603, 115.604, 136.540 e 136.541, desta Serventia**”. Anotações foram feitas nesta matrícula, a saber: a) R-1 – 136.544 – Averbação da doação da área objeto da matrícula feita pelo Município de Sumaré à Transportadora Ajofer Ltda. **A escritura foi lavrada, como mencionado acima, em 28 de dezembro de 1988.** Entretanto, a averbação somente foi feita no Cartório de Registro de Imóveis no dia 11 de julho de



2012; b) Av. 2 – 136.544 – “Sumaré, 11 de julho de 2012. Procede-se a presente averbação, para consignar que a doação do R.1 supra, foi feita com **cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade** até o final cumprimento das exigências aqui estipuladas; que a donatária para que tenha domínio livre e pleno sobre o imóvel ora doado, deverá cumprir rigorosamente as seguintes obrigações que prometeu cumprir, a saber: I – que, até o final do exercício de 1989 a donatária deverá edificar no imóvel ora doado, um prédio para garagem, com a área construída de mínimo 1.500,00 metros quadrados na primeira fase, que a partir de 1989, na segunda fase, a donatária deverá construir mais 1.500,00 metros quadrados, investindo em construções, obras de infraestrutura e máquinas e equipamentos, cerca de 20.000 OTNs; ocupando em suas instalações cerca de 110 empregados, recrutados preferencialmente no Município de Sumaré; faturando no mínimo, em Sumaré, em seu empreendimento 10.800 OTNs no primeiro ano de atividade; 13.000 OTNs no segundo; 15.600 OTNs no terceiro; 18.700 OTNs no quarto e 22.500 OTNs no quinto ano; II – que o não cumprimento dentro dos prazos assinalados neste registro, das condições aqui estipuladas, que são de natureza suspensiva, **acarretará a revogação da presente doação, independentemente de notificação, judicial ou extra, voltando o imóvel ora doado, ao patrimônio da doadora, sem qualquer direito a indenização por construções, melhoramentos e benfeitorias introduzidas no imóvel, nos termos da lei** (grifei)”. c) Av. 3 – 136.544 – Sumaré, 05 de novembro de 2012. Procede-se a presente averbação, para constar que ficam canceladas as cláusulas de **inalienabilidade e impenhorabilidade** constante na Av 2, desta matrícula, nos termos da autorização constante na Certidão expedida aos 09 de outubro de 2012, pelo Secretário Municipal Procurador Geral deste Município Reginaldo José Buck, que fica microfilmado nesta Serventia. d) Av. 4 – 136.544 – Sumaré, 05 de novembro de 2012. Pela escritura pública de compra e venda lavrada aos 17 de outubro de 2012, livro nº 2.459, fls. 383/385, do 1º Tabelião de Notas de Campinas – SP, a proprietária TRANSPORTADORA AJOFER LTDA, com sede na Avenida Guaianazes, nº 535, fundos, Bairro Homero Thon, em Santo André – SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.191.880/0001-04, vendeu o imóvel objeto desta matrícula a **TEXTIL OMBORGO LTDA**, com sede na Rua Antônio Jorge Chebab, 520, Bairro Jardim São Rocchi, Sumaré – SP. e) Av. 5 – 136.544 – Cadastro da empresa sob nº 2.091.0001.175.5. f) Av. 6 – 136.544 – Sumaré, 08 de janeiro de 2014. Transferência da TEXTIL OMBORGO LTDA, conferiu a título de conferência de bens à MEVAL ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. Tanto a escritura pública lavrada no Tabelionato de Notas, quanto a averbação na matrícula no Cartório de Registro de Imóvel, dão conta que o descumprimento das cláusulas assumidas pela TRANSPORTADORA AJOFER, acarretaria a revogação da doação, **independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, voltando o imóvel ao patrimônio da doadora**. Desta leitura, podemos concluir que foram extintas as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade decorrentes da escritura de doação entre o Município e a TRANSPORTADORA AJOFER LTDA, **sem que houve cumprimento das condições para domínio livre e pleno sobre o imóvel doado** e, de forma automática, o imóvel retornou ao domínio do Município de Sumaré. No documento de fls. 161 – Ficha Cadastral – Prefeitura Municipal de Sumaré, nada foi anotado em relação aos “Dados da Edificação Principal”, sendo que a “reativação da cobrança nos 5 anos retroativos” do IPTU, consta do documento datado de 18 de junho de 2012. Equivale dizer, que o Município, no ano de 2012, reconheceu a inexistência do cumprimento das obrigações decorrentes da escritura de doação entre o Município e a TRANSPORTADORA AJOFER LTDA. Segundo, ainda, a Av. 3, a revogação das cláusulas contou com a autorização do Sr. Reginaldo José Buck, então Secretário Municipal – Procurador Geral do Município, sem comunicar ao Cartório de Registro de Imóveis, o descumprimento das obrigações assumidas pela donatária. Por outro lado, chama a atenção, ainda, as matrículas 115.603 (fls. 68) e 115.604 (fls. 76), muito semelhantes ao conteúdo da matrícula 136.544 e, todas, originárias da matrícula-mãe 9.998, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sumaré. Menciona-se na matrícula 115.603, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Sumaré (fls. 68): **IMÓVEL:**



SISTEMA DE LAZER localizado no loteamento denominado JARDIM SÃO GERÔNIMO, situado neste Município e Comarca de Sumaré/SP, com 10.140,16 metros quadrados PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SUMARÉ, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dom Barreto, nº 1303, centro, Sumaré – SP, inscrita no CNPJ sob nº 45.787.660/0001-00. TÍTULO AQUISITIVO: Dec. Lei 271/67, art. 4º Lei 6766/79, art. 22, **pelo registro de loteamento Jardim São Gerônimo – R. 03 de 22.09.1980 da matrícula 9.998, desta Serventia. Sumaré, 22 de setembro de 2009** (grifei). Consta da matrícula 115.604 (fls. 76) da mesma Serventia de Registro Imobiliário: “IMÓVEL: SISTEMA DE LAZER, localizado no loteamento denominado JARDIM SÃO GERÔNIMO, situado neste Município e Comarca de Sumaré/SP, com 845,90 metros quadrados PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SUMARÉ, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dom Barreto, nº 1.303, centro, em Sumaré – SP, inscrita no CNPJ sob nº 45.787.660/0001-00. TÍTULO AQUISITIVO: Dec. Lei 271/67, art. 4º Lei 6766/79, art. 22, pelo registro do loteamento Jardim São Gerônimo – R.3, de 22.09.1980 da matrícula 9.998, desta Serventia. Segundo consta dos documentos notariais, as duas matrículas foram abertas, a requerimento da Prefeitura Municipal de Sumaré, em 22 de setembro de 2009. A considerar a hipótese de que a matrícula nº 115.603 e a matrícula de nº 115.604, abertas em 22 de setembro de 2009 referem-se à mesma área da matrícula 135.544, aberta somente em 11 de julho de 2012, teremos uma indevida sobreposição de matrículas. Essa tese cria robustez quando confrontamos as medidas do documento de fls. 88 e 185, ora transcrito: “SISTEMA DE LAZER 10.140,16. SISTEMA DE LAZER 845,90. PARTE DA RUA 10- 591,68. RUA EXISTENTE 1.276,96. ANEXADO GLEBA DE TERRA 12.855,00 (sic) As medidas encontradas nas matrículas são equivalentes àqueles mencionadas às fls. 88/92:

DATA DA ABERTURA DA MATRÍCULA	NUMERO DA MATRÍCULA	METRAGEM CONSTANTE DA MATRÍCULA	NÚMERO DA MATRÍCULA ORIGINÁRIA
22.09.2009	115.603	10.140,16	R.3 – 9.998
22.09.2009	115.604	845,90	R.3 – 9.998
11.07.2012	136.544	12.855,00	R.3 – 9.998

Os números são bem próximos e não seria ilegítimo supor se tratar de sobreposição de matrículas. Oportuno observar e sublinhar, que as matrículas 115.603 e 115.604, restabelecendo a área de Lazer do Jardim São Gerônimo, foram abertas em 22 de setembro de 2009, muito antes da matrícula 136.544, datada de 11 de julho de 2012, que regularizou o registro da escritura de doação do Município para a TRANSPORTADORA AJOFER LTDA. Se o raciocínio estiver correto, conclui-se que o Município regularizou a área existente no Jardim São Gerônimo, no ano de 2009, como sistema de lazer, porque não mais prevalecia a escritura de doação firmada com a TRANSPORTADORA AJOFER LTDA. O descumprimento das obrigações, dentro do prazo estabelecido, fazia retornar o imóvel à esfera de disponibilidade do Município e, como não havia sequer o registro da escritura, a área foi regularizada em duas matrículas. Posteriormente, no ano de 2012, foi aberta nova matrícula para averbação da escritura de doação, desprezando, as duas matrículas anteriores que tratavam da mesma área, se os documentos constantes destes autos se alinharem nessa situação jurídica. Mantido esse raciocínio, haveria a necessidade do Município e as empresas envolvidas na questão, discutirem a titularidade do domínio do imóvel na esfera judicial. Nesse sentido, colhe-se os julgados do Tribunal de Justiça de São Paulo: “**Registro: 2016.0000810760. ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0009503-80.2015.8.26.0176, da Comarca de Embu das Artes, em que é apelante JOSÉ SANCOVSKY, são apelados MARCO ANTONIO FERREIRA LOPES, LUCIENNE AMANTEA FERREIRA, ROGÉRIO LOPES FERREIRA e HELIANA MARIA OLIVEIRA MELO FERREIRA. **ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça



de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão. O julgamento teve a participação dos Desembargadores BERETTA DA SILVEIRA (Presidente) e EGIDIO GIACOIA. São Paulo, 7 de novembro de 2016.

Donegá Morandini. Relator. Apelação nº 0009503-80.2015.8.26.0176 -Voto nº 36482 2 - 3ª Câmara de Direito Privado. Apelação Cível n. 0009503-80.2015.8.26.0176. Comarca: Embu das Artes. Apelante: José Sancovsky. Apelados: Marco Antônio Ferreira Lopes, Lucienne Amantea Ferreira, Rogério Lopes Ferreira e Heliana Maria Oliveira Melo Ferreira. **Voto n. 36.482. REGISTRO DE IMÓVEIS. Duplicidade de matrículas.** Pretensão de desbloqueio da Matrícula n. 5.377, Registro de Imóveis de Embu das Artes, e cancelamento da Matrícula n. 6.632, do mesmo serviço registral. Pretensão de cancelamento da Matrícula 6.632, no mínimo, se acolhida, atingirá o direito dos recorridos, que figuram como arrematantes no referido registro. Adequada opção pela via contenciosa. Aplicação do disposto no art. 1.245, par. 2º, do Código Civil e art. 216 da Lei de Registro Públicos. Precedentes deste Tribunal. **Extinção por inadequação da via eleita afastada. APELO PROVIDO.** 1- Cuida-se de ação, em razão de duplicidade registral, que busca o desbloqueio da matrícula n. 5.377, Registro de Imóveis de Embu das Artes, e o cancelamento da matrícula n. 6.632, do mesmo serviço registral. A r. sentença de fls. 91/92, de relatório adotado, extinguiu o feito, sem resolução do mérito, sob o fundamento da inadequação da via eleita, vez que a pretensão deveria ser deduzida na via administrativa, ou seja, perante a Corregedoria Permanente do Cartório de Registro de Imóveis. Apela o requerente José Sancovsky. Sustenta, pelas razões expostas à fls. 100/107, a impossibilidade da utilização da via administrativa para resolução da controvérsia, devendo prevalecer o juízo comum para tanto. Pede-se a reforma da sentença, afastando-se a extinção e o prosseguimento do feito. Recurso tempestivo e preparado, sem contrarrazões (requeridos ainda não citados). **É o RELATÓRIO.** 2- Respeitado o entendimento adotado pela r. sentença de fls. 91/92, é caso de provimento da apelação, afastando-se a extinção do processo. Afora o desbloqueio da Matrícula n. 5.377, Registro de Imóveis de Embu das Artes, na qual o apelante figura como coproprietário (fls. 15), pretende-se, pelo exame da petição inicial, também o cancelamento da Matrícula 6.632, do mesmo serviço registral, na qual os requeridos figuram como arrematantes do imóvel (fls. 16). No mínimo, em relação ao cancelamento da Matrícula n. 6.632, o direito dos requeridos, caso acolhida a pretensão, será atingido. Esse cancelamento reclama a via contenciosa, consoante se extrai do disposto no art. 1245, par. 2º, do Código Civil: “Enquanto não se promover, por meio de ação própria, a decretação da invalidade do registro, e o respectivo cancelamento, o adquirente continua a ser havido como dono do imóvel”. A ação própria referida no artigo é a via contenciosa utilizada corretamente pelo recorrente. Mas não é só. Estabelece o artigo 216 da Lei de Registros Públicos: “O registro poderá ser retificado ou anulado por sentença em processo contencioso, ou por efeito de julgado em ação de anulação ou declaração de nulidade de ato jurídico, ou de julgado sobre fraude à execução”. Não se desconhece, outrossim, o disposto no artigo 214 da LRP: “As nulidades de pleno direito do registro, uma vez provadas, invalidam-no independentemente de ação direta”. Na espécie, contudo, não se depara de pronto com a nulidade do registro, tampouco se depara com prova exauriente a permitir o pronto cancelamento da matrícula em nome dos recorridos. Ademais, a utilização da via ordinária/contenciosa é mais ampla, cujo manejo não pode ser vedado à parte. Nesse sentido, inclusive, precedente deste Tribunal em caso parelho: **“Retificação de registro. Duplicidade de matrículas. Correção no âmbito administrativo que foi negada pela Corregedoria Permanente. Vias ordinárias. Juízo mais amplo, cujo acesso, no caso, não há de ser vedado às partes, pena de negativa de tutela. Sentença reformada. Recurso provido”** (Apelação Cível n. 0149806-08.2006.8.26.000, Conchal/Mogi Mirim, 1ª Câmara de Direito Privado, Relator Claudio Godoy). Também, *mutatis mutantis*: **“Retificação de área. Ausência de óbice na via administrativa à retificação pretendida pelos autores que não inviabiliza a adoção da via judicial. Princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF). Inteligência**



do artigo 212 da Lei n.6.015/73. Inaplicabilidade do art. 515, par. 3º, do CPC. Extinção afastada. Recurso provido” (Apelação n. 0017540-14.2012.8.26.0302, Jaú, 7ª Câmara de Direito Privado, Relator Rômulo Russo). Afasta-se, como já se antecipou, a extinção do feito, com o seu prosseguimento. **DÁ-SE PROVIMENTO AO APELO.** Donegá Morandini - Relator” E: “**Registro: 2016.0000853178. ACÓRDÃO** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0000042-43.2002.8.26.0531, da Comarca de Santa Adélia, em que são apelantes APARECIDO DONIZETE DA SILVA e SUSETE DE FÁTIMA TURIM DA SILVA, são apelados ADEMÁRIO JOSÉ RODRIGUES e MARIA ROSA DE CASTRO DOMINGUES. **ACORDAM**, em 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Não conheceram do agravo retido e, rejeitadas as preliminares, negaram provimento ao recurso. V.U.”, de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão. O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores MOREIRA VIEGAS (Presidente sem voto), ERICKSON GAVAZZA MARQUES E J.L. MÔNACO DA SILVA. São Paulo, 16 de novembro de 2016. **A.C.MATHIAS COLTRO, RELATOR.** 5ª Câmara – Seção de Direito Privado. Apelação nº 0000042-43.2002.8.26.0531 Voto nº 30757. Comarca: Santa Adélia (Vara Única). Recorrente(s): Aparecido Donizete da Silva e outro. Recorrido(s): Ademário José Rodrigue e outro. Natureza da ação: Reivindicatória e demarcatória. Ementa: Reivindicatória e demarcatória - Laudos periciais que apontam a sobreposição de áreas - Terreno em litígio que se encontra tanto na matrícula dos autores como na dos réus - Nulidade do registro - Prevalência do título anteriormente registrado - Inteligência do artigo 186 da Lei 6015/73 - Matrícula dos réus que é a mais antiga e deve prevalecer, com a anulação do registro efetivado em último lugar, no caso, o dos demandantes - Precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça e do E. Conselho da Magistratura do Estado de São Paulo - Adoção dos fundamentos da sentença, em razão do permissivo do artigo 252 do Regimento Interno desta Egrégia Corte - Sentença mantida Agravo retido não conhecido, preliminares rejeitadas e recurso desprovido. **Adotado o relatório da sentença, acrescenta-se que foram julgados parcialmente procedentes os pedidos, para declarar a nulidade da matrícula da matrícula dos autores nº 7728, determinando a retificação no ofício imobiliário, com a exclusão da área sobreposta, nos termos dos laudos periciais. Em razão da sucumbência, em maior parte, foram os demandantes condenados ao pagamento das respectivas verbas, fixada a honorária em R\$ 2.000,00 (fls. 608/613). Opostos embargos declaratórios, sobreveio decisão de rejeição (fls. 622). Recurso dos autores (fls. 625/643): preliminarmente, pretendem a anulação da sentença, por cerceamento de defesa decorrente da não realização da prova oral requerida, bem como por ser *ultra petita*, *extra petita* e *infra petita* (*sic*, fls. 641) e, no mérito, buscam, a reforma do *decisum*, com a procedência do pedido. Regularmente processado o apelo, com apresentação das contrarrazões (fls. 652/666). É o relatório. Cuida-se de ação visando à reivindicação de parte do imóvel descrita na inicial, argumentando os autores, enfiteutas, que adquiriram, em 16.11.1998, o bem, sendo certo que, quando preparavam a terra para o plantio foram surpreendidos por vizinhos, ora demandados, que impediram a continuidade dos trabalhos no solo, alegando que 600m² da área localizada nos fundos da residência lhes pertencia. Todavia, o levantamento planimétrico feito pelo departamento de obras da Prefeitura de Palmares Paulista apontou as mesmas medidas e confrontações constantes da matrícula do imóvel. A área em litígio foi incorporada ao sítio dos autores e dada em hipoteca à Caixa Econômica Federal, para garantia do adimplemento de um empréstimo. No mais, ressaltaram que a linha divisória não corresponde à descrição do registro imobiliário. Assim, postularam os direitos do aforamento sobre o domínio útil da área objeto da demanda, com a demarcação correta do imóvel. Regularmente citada, a Caixa Econômica Federal sustentou, preliminarmente, a ilegitimidade passiva, além da incompetência absoluta da Justiça Estadual e, quanto ao mérito, assinalou que na época da constituição da hipoteca o domínio do imóvel estava consolidado em mãos dos demais corréus,**



sendo certo que os autores não tinham título legalmente reconhecido (fls. 53/56). Em sua defesa os corréus Ademário e Maria Rosa alegaram, preliminarmente, ilegitimidade passiva, bem como a incompetência da Justiça Estadual (fls. 82/83). O feito foi anulado a partir do saneamento, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Federal (fls. 227/232). Sobreveio sentença reconhecendo a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal, devolvendo-se os autos à Justiça Estadual (fls. 242). Posteriormente, foi produzida prova pericial, vindo os respectivos laudos em fls. 392/399 e 490/499. Foi prolatada sentença de parcial procedência dos pedidos, com declaração de nulidade matrícula do imóvel dos autores e determinação de retificação, excluindo-se a área sobreposta, motivo do inconformismo. Indeferidos os benefícios da assistência judiciária (fls. 700/701), foi recolhido o preparo (fls. 711/712). Em que pese a argumentação expendida pelos autores, tem-se que a sentença deve ser mantida por seus próprios e bem lançados fundamentos, os quais são ora adotados como razão decidir. De início, não se conhece do agravo retido de fls. 570/578, tendo em vista a inexistência de pedido expresso visando à sua apreciação, nas razões de apelo, a teor do que dispunha o artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil de 1973, aplicável à espécie. De nulidade da sentença, não se há cogitar. Efetivamente e ao contrário do sustentado pelos recorrentes, há impossibilidade lógica de uma sentença ser ao mesmo tempo *ultra*, *extra* e *infra petita* (sic, fls. 641, último parágrafo), pois são conceitos antitéticos. Cuida-se, sem sombra de dúvidas, de alegação genérica, sem nenhum embasamento fático. De igual maneira, descabido falar-se em cerceamento de defesa, uma vez que os elementos colhidos, notadamente a prova pericial, já eram suficientes para a formação do convencimento judicial. Também não se há falar em nulidade da sentença, por conta do julgamento antecipado da lide, até e porque as provas trazidas aos autos já eram suficientes ao convencimento do egrégio juízo, entendimento este sedimentado no Colendo Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte: AgRg no Ag 431870 / PR ; AGRVO REGIMENTAL NO AGRVO DE INSTRUMENTO 2001/0193560-7 Relator Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do julgamento - 05/11/2002. PROCESSO CIVIL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. SUFICIÊNCIA DA PROVA DOCUMENTAL. POSSIBILIDADE. AGRVO DESPROVIDO. - Não há ilegalidade, nem cerceamento de defesa, na hipótese em que o juiz, verificando suficientemente instruído o processo e desnecessária a dilação probatória, julga o mérito de forma antecipada, nos termos do art. 330, I, CPC. ERCEAMENTO DE DEFESA - Julgamento antecipado da lide - Inocorrência - Aspectos decisivos da causa que estão suficientemente líquidos para embasar o convencimento do magistrado - Recurso não provido. (Relator: Scarance Fernandes - Apelação Cível n. 235.071-2 - São Paulo - 02.08.94) Oportuna, a respeito, a lição de J. J. Calmon de Passos, no sentido de que, "(...) transferir-se o exame do mérito da causa para outro momento que não o do encerramento da fase postulatória é disciplinar formalidades processuais vazias de sentido, vale dizer, é sobrepor o meio ao fim, numa inversão de valores que traduz péssima política processual, senão uma antipolítica"¹. Nesse mesmo sentido, afirma Rogério Lauria Tucci: "(...) em atenção aos princípios da economia processual e da celeridade na prestação jurisdicional, que devem informar o processo civil, na situação preconizada na primeira parte do inc. I do art. 330 afigura-se de todo dispensável a instrução do feito em audiência, sendo altamente interessante, qualquer o aspecto visualizado, a antecipação do julgamento da lide"². Por outro lado, convém lembrar e sempre, que o magistrado é o destinatário das provas e ele, e somente a ele, cabe decidir sobre a necessidade ou não da produção

¹ CALMON DE PASSOS, José Joaquim Comentários ao Código de Processo Civil vol. III 8ª edição - 1998 Forense - pág. 428.

² TUCCI, Rogério Lauria Do julgamento conforme o estado do processo 2ª ed. Saraiva 1982 pág. 249.



de prova requerida pelas partes, deferindo aquelas que tem como necessárias e negando a produção de outras que não sejam precisas. Assim, não se há falar em cerceamento de defesa pelo indeferimento de prova testemunhal, uma vez que para o fim a que destinada a inicial, despendendo a tal prova. Destarte, ficam rejeitadas as preliminares suscitadas pelos recorrentes. No mérito, melhor sorte não lhes assiste. Conforme o disposto no art. 252 do Regimento Interno desta Egrégia Corte: *“Nos recursos em geral, o relator poderá limitar-se a ratificar os fundamentos da decisão recorrida, quando, suficientemente motivada, houver de mantê-la”*. Aliás, esta Seção de Direito Privado tem aplicado, reiteradamente, tal dispositivo regimental, até e com vistas a dar concretude à garantia constitucional da tutela jurisdicional célere (art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República). Nesse sentido, podem ser citados os seguintes precedentes: Apel. 994.02.069946-8, Rel. Des. Paulo Razuk, j. 08.06.2010; Apel. 994.05.0097355-6, Rel. Des. James Siano, j. 19.05.2010; Apel. 994.04.069012-1, Rel. Des. José Roberto Bedran. Vale referir que o Colendo Superior Tribunal de Justiça tem prestigiado tal posicionamento, conforme se verifica do julgado a seguir transcrito: **PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RATIFICAÇÃO DA SENTENÇA. VIABILIDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. ART. 535, II, DO CPC. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO.1. Revela-se improcedente suposta ofensa ao art. 535 do CPC quando o Tribunal de origem, ainda que não aprecie todos os argumentos expendidos pela parte recorrente, atém-se aos contornos da lide e fundamenta sua decisão em base jurídica adequada e suficiente ao desate da questão controvertida. 2. É predominante a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em reconhecer a viabilidade de o órgão julgador adotar ou ratificar o juízo de valor firmado na sentença, inclusive transcrevendo-o no acórdão, sem que tal medida encerre omissão ou ausência de fundamentação no *decisum*. 3. Recurso especial não-provido. (REsp 662272/RS Rel. Min. João Otávio de Noronha 2ª Turma j. 04.09.2007 - DJ 27/09/2007 p. 248) (não há grifo no original). Demais disso, imperioso consignar ser lícito ao órgão julgador, inclusive, adotar parecer do Ministério Público como razão de decidir, sem que se possa falar em violação da garantia da motivação das decisões judiciais, consoante o já pacificado no Excelso Pretório, podendo ser extraído o seguinte excerto da decisão monocrática prolatada pelo eminente Min. Joaquim Barbosa, nos autos do AI 469.255/ES: *“Não está demonstrada a violação ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal. A circunstância de ter o Ministro relator do processo no Tribunal a quo reproduzido em seu voto o teor do parecer do Ministério Público Federal para adotar suas conclusões não viola o princípio do contraditório, conforme já decidiu este Tribunal (RE nº 235.800, relator Ministro Ilmar Galvão). Também não há ausência de fundamentação do acórdão, exigida pelo artigo 93, IX, da Constituição Federal, tendo em vista que se verifica, a fls. 744/746, que o acórdão do recurso especial contém a demonstração das razões do relator, sendo irrelevante, nesse caso, o fato de ter este reproduzido a argumentação contida no parecer do parquet”*. Segundo consta da sentença ora impugnada: *“Consoante restou apurado, os laudos periciais produzidos sob o crivo do contraditório pelos profissionais habilitados, por peritos equidistantes das partes, e de confiança do juízo, foram enfáticos ao apurarem que a área litigada está abrangida tanto pela matrícula nº 7728 dos autores, como pela matrícula 885, dos réus, estando, portanto, sobrepostas. Com efeito, o laudo de fls. 392/399 concluiu que há sobreposição de matrículas. No mesmo sentido, o i. perito judicial igualmente concluiu pela ocorrência de sobreposição parcial da área; Assim se manifestou às fls. 490/499: Diante dos elementos colhidos e os fatos levantados ao longo da perícia técnica levaram o signatário à conclusão que há sobreposição de áreas. A área em litígio encontra-se nas duas matrículas (Matrícula nº 885 e Matrícula 7728). Ocorre que a duplicidade de matrícula sobre a mesma área, ainda que parcial, não pode subsistir, pois para cada área deve existir uma matrícula individualizada. A apontada duplicidade de matrículas sobre a área discutida nos autos enseja a***



nulidade de pleno direito das matrículas, conforme a dicção do artigo 215 da Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos). [...] Ademais, havendo fundadas dúvidas de quem realmente seja o proprietário do imóvel, pois os laudos produzidos nos autos demonstram que parte da área dos imóveis contíguos está sobreposta, e não sendo possível afirmar categoricamente a quem referida área pertence, de rigor que o caso seja solucionado com base no princípio da prioridade que rege os registros públicos. No sistema jurídico brasileiro a transferência da propriedade (ou domínio) do imóvel se realiza somente com o registro do respectivo título. Na hipótese de ocorrência de dois registros em relação ao mesmo imóvel, a partir do mesmo vendedor/proprietário, estabelecendo com isso contraditoriedade de direitos, prevalecerá aquele lançado cronologicamente em primeiro lugar (independentemente da data do respectivo título). É o princípio da prioridade. Como ensina Afrânio de Carvalho, "o princípio da prioridade significa que, num concurso de direitos reais sobre um imóvel, estes não ocupam todos o mesmo posto, mas se graduam ou classificam por uma relação de precedência fundada na ordem cronológica do seu aparecimento; prior tempore potior jure. Conforme o tempo em que surgirem, os direitos tomam posição no registro, prevalecendo os anteriormente estabelecidos sobre os que vierem depois" (in Registro de Imóveis, 3ª edição, Forense, RJ, 1982, p. 217). Com efeito, a matrícula do imóvel dos réus foi registrada em 13 de março de 1978 (fls. 60/61), a dos autores, por sua vez, somente teve seu registro em 18 de novembro de 1998 (fls. 14/14-v). [...] Destarte, houve verdadeiro equívoco no registro da descrição perimétrica operado pelo Cartório de Registro de Imóveis, ao submeter a área a duplo registro, culminando com a problemática alardeada nos autos, de tal sorte que a matrícula cujo registro é precedente deverá prevalecer. Ou seja, a matrícula dos réus, por ser mais antiga, prevalece sobre a dos autores. Nesse sentido, a jurisprudência aponta pela prevalência da matrícula mais antiga, conforme já restaram decididos em casos semelhantes: RECURSO ESPECIAL AÇÃO REIVINDICATÓRIA. ÁREAS SOBREPOSTAS. DUPLICIDADE DE REGISTROS. POSSE INJUSTA. CARACTERIZAÇÃO. ANTERIORIDADE DO REGISTRO DA AUTORA/RECORRENTE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Nos termos do artigo 1.228 do Código Civil vigente "O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha", Não há que se falar "em posse justa do demandado" se este, ao ter o seu registro cancelado, não buscou os meios legais à sua revalidação, preferindo comprar, pela segunda vez - em 1979 e registrar apenas em 1994 -, a área de 16.035 m² na qual está sobreposta a de 4.000 m² da autora/recorrente, que dela é proprietária desde 1975. 2. Existindo duplicidade de registros, há de prevalecer o mais antigo, no caso, o da autora. Com efeito, movendo a autora ação judicial de revalidação do seu registro e obtendo sentença com trânsito em julgado, que lhe foi favorável, tem-se que o cancelamento de seu registro foi considerado sem efeito. Isso significa dizer que, mesmo que a sentença de revalidação do registro tenha ocorrido em 2000, os efeitos dela retroagiram à data do primeiro registro da autora, ou seja, a 1975, convalidando a sua propriedade sobre a área litigiosa e caracterizando a posse injusta exercida pelo recorrido, pois exercida em detrimento do direito do real proprietário do imóvel. 3. Recurso especial a que se dá provimento. (REsp 1195209/MG Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO 4ª Turma j. 07/10/2010 pub. DJe 14/02/2011). [...] Ademais, assim já decidiu o Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo: O caminho correto, ocorrendo a duplicidade de registros, é a decretação da nulidade do efetivado em último lugar. Essa providência pode ser adotada na via administrativa, com fulcro no art. 214 da Lei n. 6.015/73 (RT 592/88). Desse modo, havendo duplicidade de matrículas sobre uma mesma área, de rigor a anulação da matrícula de nº 7.728 do autor, a fim de que se exclua a área discutida nestes autos da matrícula dos autores, fazendo-se constar a área correta no fôlio registral, nos termos dos laudos periciais exarados. A matrícula dos réus continuará inalterada, vez que sua área não sofreu nenhum decréscimo. [...] Cabe acrescentar, ainda, que além do exposto, outros fundamentos se tornam



despiciendos, em razão da repetição integral dos motivos declinados na sentença, até para se evitar circundução. Mais não é preciso a confirmar-se o decidido, nos termos do permissivo do artigo 252 do Regimento Interno desta Egrégia Corte, até e porque o apelo, em síntese, se atém aos argumentos já apreciados pela sentença impugnada. Essas as razões pelas quais se entende não ser possível acolher o recurso interposto, manifestando-se aqui o quanto se tem como necessário e suficiente à solução da causa, dentro da moldura em que apresentada e segundo o espectro da lide e legislação incidente na espécie, sem ensejo a disposição diversa e conducente a outra conclusão, inclusive no tocante a eventual pré-questionamento de questão federal, anotando-se, por fim, haver-se decidido a matéria consoante o que a turma julgadora teve como preciso a tanto, na formação de sua convicção, sem ensejo a que se afirme sobre eventual desconsideração ao que quer que fosse, no âmbito do debate travado entre os litigantes. Ante o exposto, não se conhece do agravo retido e rejeitadas as preliminares, nega-se provimento ao recurso. A.C.Mathias Coltro – Relator”. **IV – DO OBJETO DA INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO: “INVESTIGAR SUPOSTA UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS PÚBLICOS NA TRANSMISSÃO, A TÍTULO DE DOAÇÃO COM ENCARGO, BEM COMO DO CANCELAMENTO DE CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE E IMPENHORABILIDADE DE UM TERRENO MUNICIPAL, DEVIDAMENTE INDICADO NA MATRÍCULA Nº 115.603, COM AVERBAÇÃO CONFORME CONSTA DA MATRÍCULA 136.544, LIVRO 02, DO CARTÓRIO DE NOTAS E ANEXOS DA COMARCA DE SUMARÉ/SP.”** Do que restou apurado em relação ao objeto desta Comissão Especial de Inquérito, o Município de Sumaré, através de escritura pública lavrada em 28 de dezembro de 1988, doou uma área de 12.855,00 metros quadrados para a TRANSPORTADORA AJO FER LTDA, mediante obrigações devidamente descritas na escritura pública também anexada às fls. 138/139. Essas obrigações deveriam ter sido cumpridas em tempo especificado, igualmente, na escritura de doação, sendo que uma delas, equivale dizer, um prédio para garagem, com a área construída de mínimo 1.500,00 metros quadrados, até o final de 1989, além de outras exigências decorrentes da doação. Nenhuma obrigação foi cumprida e, também, por força da mesma escritura, o não cumprimento dos prazos assinalados, acarretaria a revogação da doação, independentemente de notificação, judicial ou extra, voltando imóvel doado ao patrimônio do Município. O Município de Sumaré, no ano de 2009, dando cumprimento a avença revogatória, abriu matrículas relativas às áreas em análise nesta CEI (matrículas 115.603 e 115.604), desprezando por completo a escritura de doação, até mesmo, porque, o descumprimento das obrigações revogava, automaticamente, os efeitos da escritura pública. Entretanto, no ano de 2012, próximo ao término do mandato do então Prefeito Municipal, Sr. José Antônio Bacchim, foi aberta nova matrícula, sob nº 136.544, relacionada a mesma área de que tratam as matrículas 115.603 e 115.604, promovendo a averbação da escritura de doação, cujos efeitos já haviam sido expressamente cessados, dado o descumprimento das obrigações assumidas pela donatária, além de especificar, detalhadamente, na averbação 2 da matrícula, as obrigações assumidas e a aplicação das cláusulas da inalienabilidade e impenhorabilidade. Causa dúvidas essa conduta. Ao nosso entender, o correto seria o Município valer-se das matrículas anteriormente abertas, a fim de obedecer aos princípios da continuidade e especialidade que regem o Cartório de Registro de Imóveis. Mais dúvidas advieram quando o então Secretário Municipal – Procurador Geral, cancelou as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, mesmo sem o cumprimento das obrigações decorrentes da doação e a escritura deixando claro o retorno do bem para a titularidade do domínio do Município, no caso de verificação de cumprimento das cláusulas. Não se pode negar que houve uma situação irregular, pois, um imóvel de domínio público, gravado com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, foi conferido à iniciativa privada, ainda que descumprida as obrigações assumidas em escritura de doação. Razoável presumir que houve a prática



de ato de improbidade administrativa, lesionando o patrimônio público e sujeitando seus autores e beneficiários desta prática ilícita, a aplicação da Lei Federal nº 8.429/92. Diante da situação eminentemente documental, e das decisões prolatadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, apresento o Relatório final para apreciação desta Comissão Especial de Inquérito, e, contando com a votação favorável da maioria dos seus membros, seja o parecer encaminhado ao Plenário desta Casa para conhecimento e apreciação, sugerindo: a) o encaminhamento da cópia do Relatório, ao Poder Executivo de Sumaré, para que promova os estudos necessários, visando conferir as matrículas 9.998; 115.603; 115.604 e 136.544, analisando se tratam da mesma área e adotando os mecanismos jurídicos para a efetiva regularização; b) o embargo de eventuais obras que estariam sendo erigidas na área objeto das matrículas acima indicadas, até a conferência sugerida na letra "a", possibilitando ao atual titular do domínio do imóvel a apresentação de documentos para auxiliar os estudos e agilizar as conferências necessárias; c) seja oficiado ao Município de Sumaré, a fim de determinar a fiscalização dos eventuais impostos incidentes sobre o imóvel codificado sob nº 2.091.0001.175.5, relacionado a análise desta Comissão Especial de Inquérito, bem como a avaliação atual da área em questão; d) oficiar ao Cartório do Registro de Imóveis, a fim de analisar e adotar as medidas necessárias em face das divergências apontadas neste Relatório, em relação às matrículas indicadas no item "a"; e) encaminhar cópia deste Relatório ao Excelentíssimo Senhor Doutor FABIO VASCONCELLOS FORTES, DD. Promotor de Justiça da Comarca de Sumaré, a fim de instruir os autos do Inquérito Civil Público noticiado nesta CEL. f) encaminhar cópia deste Relatório ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para análise e providências necessárias. Por fim, ao CRIADOR DO UNIVERSO a honra e a glória pela vida e os agradecimentos aos pares desta Casa pela confiança depositada nesta Comissão Especial de Inquérito.

Antônio Dirceu Dalben. Relator. **"Presidente Welington Domingos:"** Feita a leitura, vossa excelência tem algum questionamento ainda? **"Vereador Dirceu Dalben:"** Não, senhor presidente, satisfeito". **"Presidente Welington Domingos:"** Eu quero nesse momento pedir a cooperação de todos os vereadores e quero fazer a inversão da pauta, que possamos fazer a leitura das moções apresentadas por essa casa para que a gente possa fazer uma homenagem aos futuros atletas, essas crianças que estão aí. Então eu peço ao plenário autorização pra gente poder fazer essa alteração. Está em discussão o pedido do Presidente. Não havendo oradores, em votação. Está aprovado. Solicito ao terceiro secretário AD HOC vereador Décio que faça a leitura da moção de congratulação 159/16". **"Vereador Décio Marmirolli:"** *Moção de Congratulação nº. 159/16* de autoria do vereador Marcos de Paula, congratulação pelos excelentes serviços prestados a comunidade Sumareense pelo cidadão José Carlos Prudêncio Junior". **"Presidente Welington Domingos:"** A moção está em discussão.

"Com a Palavra o Vereador Marcos de Paula:" "Senhor Presidente. Nobres pares. Faço uso da tribuna nessa noite, para tecer alguns comentários sobre a moção em discussão. Agradecer a todos os nobres colegas que certamente após lida essa moção, certamente aprovaram a mesma por reconhecer o excelente trabalho realizado pelo Sansei Junior e pelos demais mestres que o ajuda nesta tarefa. Quando se trata de criança, de adolescentes é algo que me chama muita a atenção, porque me recordo da infância difícil que tive, porém, muito bem orientado que fui, venci as dificuldades da vida e me tornei um cidadão de bem. Ouvimos na leitura da moção um versículo das sagradas letras, que diz "Deixai vir a mim as criancinhas, porque dos tais é o reino." Então, o mestre já se preocupava muito com as crianças. E eu quero citar aqui mais uma parte das sagradas letras, que diz o texto de salmos 127, onde fala que os filhos são herança do senhor, então, não são nossos, e cabe a nós o cuidado, cabe a mim, cabe aos nobres pares, cabe aos Sanseis, cabe aos outros mestres, cabe aos pais. Enfim, a toda a sociedade, o dever de cuidar de algo que não é nosso. E na sequência deste versículos encontramos que eles são como flechas na mão do valente, e o que isso quer dizer? Isso quer dizer que está flecha ela tem um destino, essa flecha ela tem um alvo, e aí vai depender de onde eu, parlamentar e parlamentares desta Casa, vai depender de onde você pai e você mãe vai querer que essas flechas atinjam. Então somos



responsáveis e aqui nesta oportunidade apresento esta moção em reconhecimento ao excelente trabalho desses voluntários, que não medem esforços em ensinar estas crianças, esse projeto denominado sementes para o futuro do judô. Há oito anos, mais de quinhentas crianças já passaram por ali, senhor presidente. E, isso, é algo comovente. E após procurado pelas lideranças deste projeto, tomando conhecimento da grande necessidade de um apoio, para que eles possam levar avante este projeto, que vem trazendo grandes resultados. Gostaria de deixar gravado nos anais desta Casa, que houve o reconhecimento desta Casa deste trabalho e sabedor da sensibilidade humana que tem o Prefeito eleito Luiz Alfredo Dalben, juntamente com seu vice Vereador desta Casa Henrique Stein Sciáscio, acredito nobre colega Henrique que está noite certamente pese ali aos seus ombros uma grande responsabilidade, mais sabedor e conhecedor da vossa atuação excelente que foi como parlamentar, que já conhece este projeto como árduo defensor do esporte da nossa cidade, sei que certamente ao assumir a missão de junto conduzir os destinos do nosso município, saberá cuidar deste projeto Sementes para o Futuro do Judô. Conhecendo a grande sensibilidade humana Administrativa do então Prefeito Dirceu Dalben, que quando Prefeito desta Cidade implantou no nosso Município o Projeto Pet, que é o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, e só faz isso Dirceu Dalben, quem tem sensibilidade e sabe da responsabilidade que pesa aos ombros do administrador público. Então certamente como o pai do Prefeito Eleito saberá orientar mais uma vez para que volte os olhos para este projeto e possa apoiá-lo; certamente grande conhecedor que sou das causas sociais e que aos longos meus 16 anos de vida pública, porém 4 mandatos nesta Casa, me voltei também para o trabalho social; tenho plena consciência da responsabilidade do homem público que é cuidar e dar total apoio a projetos como estes. Fiquei muito feliz quando soube que o Prefeito e Eleito Luiz Alfredo Dalben visitou o Projeto e se encantou com esse projeto. Reafirmo aqui mais uma vez a minha convicção Sansei Júnior que chegou o momento desse projeto, chegou o momento do Poder Público dar as mãos e certamente ajudar a realizar o sonho dessas crianças, desses pais, desses professores, enfim, de todos envolvidos nesse projeto, porque quando nós vimos a implantação do PET na nossa Cidade o que nós observamos, é que nós estaríamos tirando crianças das ruas e dando a elas uma oportunidade, como no projeto Semente para o Futuro do Judô. Fica aqui senhor Presidente as minhas palavras e o meu apelo dividindo a responsabilidade com o nobre colega Henrique do Paraíso e com o então Prefeito eleito Luiz Alfredo Dalben, para que possamos olhar com bons olhos esse projeto, por vias normais cremos na idoneidade de todos os responsáveis por todas essas crianças, certamente eu quero dizer a todos os envolvidos, ao Sansei Júnior, aos professores, aos pais que é com uma atitude como estas que nós construiremos uma sociedade mais justa, humana e igualitária. Que Deus abençoe a todos vocês, aproveita a oportunidade também senhor Presidente para deixar aqui, já encerro senhor Presidente, aproveito a oportunidade para deixar a todos vocês alunos, pais e mestres um excelente Natal, e um ano vindouro de muito sucesso, parabéns a todos". **Presidente "Wellington Domingos":** "A moção está em discussão". **Vereador "Henrique Stein Sciáscio":** "Questão de ordem senhor Presidente". **Presidente "Wellington Domingos":** "Questão de ordem Vereador Henrique". **Questão de Ordem Vereador "Henrique Stein Sciáscio":** "Quería fazer o uso da Tribuna". **Presidente "Wellington Domingos":** "O uso da Tribuna Vereador Henrique do Paraíso". **Com a Palavra o Vereador "Henrique Stein Sciáscio":** "Senhor Presidente, nobres Vereadores, público que se faz presente. Não poderia de deixar de fazer o uso dessa tribuna após uma fala do nobre vereador Marcos de Paula o qual e senti muito lisonjeado com a fala da vossa excelência que eu aprendi muito com a excelência ao decorrer desses quatro anos e com a experiência que o nobre vereador tem e que fará falta com certeza nessa Casa a partir do dia primeiro. O projeto Sementes do Futuro como o nobre vereador Marcos deixou registrado nesta Casa, o Prefeito eleito Luiz Dalben teve a sensibilidade de visita-lo, pois, é um Prefeito jovem e que tem como dever e o amor também em trabalhar e lutar pelo futuro de nossas crianças dando a oportunidade e o acesso ao esporte, o qual eu jovem também através de projetos sociais e parcerias com clubes da Cidade, eu



lembro-me a mais ou menos à quase 30 anos atrás em parceria com o Karatê, com o Clube União eu acho que era a Kely Karina que era a professora né Kely? Eu tive a oportunidade de ali ingressar também nas artes marciais, ao esporte, e naquele momento aqui, eu lembro que tinha uma equipe muito grande na área do judô na Cidade, eu lembro que eu acompanhava e Sansei Júnior sempre contribuiu muito com o esporte do Município, mas eu me lembro que eu acompanhava os jogos regionais, nós tínhamos uma equipe que trazia dezenas de medalhas para Sumaré. Eu vou citar alguns nomes que eu lembro, tinha o Silmar, que está presente aí né Silmar? Sempre tinha, o Fugui, o Comida, o Chocolate, Marcão Bombeiro, o irmão do Célio Moreno, é o Clebão né? Que é aqui do João Paulo, o Mandraque, Naia, Junior, era uma equipe maravilhosa que tinha, representava nossa Cidade e ainda tinha um projeto, as aulas eram dadas no centro esportivo, de forma gratuita, o qual prestigiava dezenas, quase centenas de crianças, tirando da rua e trazendo ocupando tempo dessas crianças através do esporte, é um custo baixo, é algo mais em fazer um trabalho social, muitos professores até fazem isso de forma voluntária e o Sansei Júnior é um exemplo aí lutando, batalhando pelas sementes do futuro, e você pode ter certeza Sansei o que depender da minha pessoa, eu vou estar lutando e batalhando para defender projetos sociais como este, entre outros projetos que tiram nossas crianças da rua e dá oportunidade para eles crescerem de forma sábia na vida. São 8 anos não é Marcos de projeto? São oito anos, quase uma década de projeto, são 100 crianças atendidas? Hoje tem 100 crianças presentes, e são mais de 500 já se passaram pelo projeto. Eu acredito mais uma vez, que como o próprio Prefeito eleito Luiz Dalben teve a sensibilidade de visitar o projeto ele não vai medir esforços para batalhar e lutar pelas crianças do nosso Município, muito obrigado a cada um de vocês, e que Deus abençoe". **Vereador "Antônio Dirceu Dalben":** "Aparte Vereador". **Orador da tribuna Vereador "Henrique Stein Sciáscio":** "Vereador Dalben". **Aparte ao vereador "Antônio Dirceu Dalben":** "Eu iria usar a tribuna nobre Vereador mais como na sua fala tem um tempo ali e devido ao avançado da hora para deliberações, vou aproveitar o aparte para parabenizar o autor da Moção Vereador Marcos de Paula, pela sensibilidade, parabenizar aqui a equipe de jovens, crianças que participam na pessoa do Professor, José Carlos Junior, Sansei Júnior por essa vocação, por esse trabalho, e dizer da satisfação de termos aqui em Sumaré pessoas capazes, com vontade no voluntariado, assim como o Sansei Júnior, entre tantos outros que passarem, passam aqui pelo Município, Silmar, a Keli, e quero lembrar aqui Vereador Henrique e Vereador Marcos de Paula, que nós tivemos no Município de Sumaré um grande Trabalho, além do judô, também com a Ginástica Olímpica, hoje vejo ali sempre aqui participando das sessões Professor Messias, a Débora, que também plantaram aqui na Cidade de Sumaré essa modalidade, e não poderia deixar de dizer aqui aos alunos do Professor Sansei, do José Carlos Junior, que a importância das atitudes e das parcerias, é dessa forma que a gente vai superar, avançar obstáculos e fazer da Cidade de Sumaré uma Cidade cada vez melhor para se morar com qualidade de vida e justiça social. Parabéns ao vereador Marcos de Paula pela propositura na Moção, parabéns ao Vereador Henrique que já foi lá e já conhece, levou lá o atual Prefeito eleito Luiz Dalben, ao Vereador Wellington, também que assina a Moção por essa iniciativa, e principalmente parabéns as nossas crianças que é o nosso futuro no esporte, Deus abençoe a todos". **Orador da tribuna "Henrique Stein Sciáscio":** "Mais uma vez aqui parabenizar o nobre Vereador pela propositura sempre defendendo os interesses das nossas crianças e do esporte da Cidade de Sumaré. O Vereador Dalben seitou aqui o nome de pessoas importantes que sempre batalhou no esporte e eu não podia deixar de parabenizar o Messias, que sempre foi um grande guerreiro na modalidade de ginástica olímpica e eu acho que o nobre vereador Dalben não sabe a minha mãe foi professora do Messias de ginástica olímpica, foi professora do Messias e dali o Messias criou também amor pelo esporte e até hoje está aí batalhando e desenvolvendo um trabalho maravilhoso na ginástica olímpica que é outro esporte tão importante para nossas crianças e que se pode utilizá-lo como instrumento social para resgatar a cultura, tirar nossas crianças da rua e dar uma oportunidade no esporte para cada uma delas, muito obrigado a todos, mais uma vez parabéns Marcos e dependendo da minha



pessoa pode contar comigo, Deus abençoe a todos”. **“Presidente ‘Wellington Domingos:’** Continua em discussão. Não havendo oradores, em votação. **“Questão de ordem do vereador ‘Rubens Champam:’** Ainda em tempo, presidente quero aqui cumprimentar o autor da moção e não vou usar até porque já entrou em votação, vossa excelência foi adiantado mais também pelo avançar das hora eu lhe perdoou. Gostaria aqui de cumprimentar o Sansei Júnior, até porque é da minha região e eu frequento lá, a minha filha estuda lá, faz judô com eles e eu vejo um trabalho muito sério, muito determinado e fico feliz em saber que esse projeto está avançando até porque a minha filha estuda lá, faz judô lá, ele orienta e realmente é um professor que passa qualidade, passa não só o esporte como também a orientação para as crianças. E fiquei sabendo até poucos dias presidente que o prefeito eleito esteve no local, inclusive a minha esposa estava no local e conversou bastante com ele. Então, eu aqui, peço até para o vice que está aqui, que realmente o vice Henrique, o prefeito eleito não está aqui mais o vice e em nome daquela comunidade, em nome daquele projeto, que realmente ajude porque aquele pessoal precisa de ajuda e está aqui o motivo, está aqui as crianças representando todo esse pessoal. Parabéns mais uma vez ao Marcos pela moção e parabéns ao Sansei Júnior e a toda sua equipe”. **“Presidente ‘Wellington Domingos:’** Pode votar vereador, por gentileza seu voto. Quero marcar a presença aqui do nosso futuro vereador Helinho do Matão. Quero nesse momento aqui e não posso deixar de maneira alguma passar de uma maneira fora do comum, mas eu gostaria de estar convidando todas as crianças que viesse aqui a frente que eu quero receber um abraço com sinceridade, porque pensa na criança quando ela te abraça, ela é sincera. Vem aqui por enquanto só as crianças e depois vou convidar os professores. Quero entregar simbolicamente a moção que foi apresentada pelo vereador Marcos de Paula, vereador Dirceu Dalben e peço a minha assessoria de fotos, Zé Caetano pode tirar porque não gasta, viu. Quero nesse momento agradecer a cada um de vocês pela participação e pelo cuidado que vocês têm com a nossa criança. Quero aqui dizer que nada feliz com algumas situações que a gente se encontra no nosso país, mas, ao mesmo tempo, o nosso povo é tão simples e humilde que um ato como esse você vê o sorriso que a criança nos traz. Um ato tão simples e sem ajuda financeira até agora de nenhum órgão está aí. Quero parabenizar a cada um que ajudou diretamente e indiretamente, meu muito obrigado. Solicito ao segundo secretário que faça a leitura da moção 156/16. **“2º Secretário ‘Cláudio Meskan:’** *Moção de Congratulação n.º 156/16* de autoria do vereador Décio Marmirolli, congratulação ao 48º BPMI- Batalhão da Polícia Militar do Interior. **“Presidente ‘Wellington Domingos:’** Está em discussão a moção. Não havendo oradores, em votação. Está aprovada. **“Vereador ‘Décio Marmirolli:’** *Moção de Congratulação n.º 157/16* de autoria do vereador Décio Marmirolli, congratulação ao Hospital Estadual de Sumaré. **“Presidente ‘Wellington Domingos:’** A moção está em discussão. Não havendo oradores, em votação. **“Questão de ordem do vereador ‘Dirceu Dalben:’** Gostaria de pedir ao autor autorização para assinar junto”. **“Vereador ‘Décio Marmirolli:’** Ela está aberta a todos os vereadores que queiram subscrevê-la e é importante que todos possam subscrever a moção porque é um importante prêmio que o Hospital Regional conquistou agora com a acreditação Canadense internacional que é o maior prêmio a nível mundial dado a um hospital e Sumaré teve a grandeza de receber pela grande gestão que vem praticando no hospital”. **“Presidente ‘Wellington Domingos:’** Meu voto é favorável viu vereador e gostaria de estar assinando junto”. **“Vereador ‘Décio Marmirolli:’** Será um prazer”. **“Presidente ‘Wellington Domingos:’** Está aprovada a moção. Solicito ao primeiro secretário que faça a leitura da moção de congratulação 158/16. **“1º Secretário ‘Marcos da Conceição:’** *Moção de Congratulação n.º 158/16* de autoria do vereador Marcos da Conceição, congratulação aos autores, Márcia Silva, Cadu Lima, Luiz Antônio da Silva, Thainá Mariane e Wesley Silva pela participação da antologia encontro Di-Versos”. **“Presidente ‘Wellington Domingos:’** A moção está em discussão. **“Questão de ordem do vereador ‘Marcos da Conceição:’** Eu não vou usar a tribuna mais é mais um pedido para subscrever essa moção uma vez que esses cinco autores eles são da nossa cidade e estão representando nessa



coletânea. Então é importante que tenha essa assinatura até para incentivá-los ainda mais a produzir texto para o nosso município. “Muito obrigado, senhor presidente”. **“Presidente “Welington Domingos:”** Está em votação. Está aprovada. **“Questão de ordem do vereador “Rubens Champam:”** Eu gostaria que vossa excelência informasse se tem mais alguma moção protocolada?”. **“Presidente “Welington Domingos:”** Ainda não”. **“Vereador “Rubens Champam:”** Peço a vossa excelência mesmo sendo regimental e não está protocolado, mas eu gostaria de fazer uma moção de congratulação verbal e amanhã vou redigir e amanhã eu faço o protocolo. “Se vossa excelência permitir”. **“Presidente “Welington Domingos:”** Perfeitamente. **“Vereador “Rubens Champam:”** Quero aqui primeiramente, presidente agradecer a representante pelo CEJUS Maria Cristina de Oliveira, Diretora que se faz aqui presente, juntamente com a Elaine Miranda. A moção presidente é da seguinte forma: é uma congratulação ao CEJUS a Unidade Sumareense do CEJUS- Centro Judiciário de soluções e conflitos de cidadania inaugurado em maio deste ano já contabiliza aproximadamente oitocentas reclamações. O Órgão é do Tribunal de Justiça de São Paulo e foi instalado com o apoio da prefeitura municipal. O CEJUS que atende causas pré-processuais, causas ainda que não chegaram ao poder judiciário nas áreas civis e de famílias para tentativa de acordo entre as partes por meio de conciliação. O objetivo principal das audiências é tentar a conciliação utilizando o método pacífico social por meio de diálogo entre as partes envolvidas no conflito, que são supervisionadas pelos conciliadores de tribunal de justiça. Ele auxilia as partes de forma imparcial e no caso de efetivação de acordo o mesmo é homologado pelo juiz da comarca. O centro de conciliação atende pessoas físicas e jurídicas sem custas, excesso referente a postagem da carta de convite para a parte reclamada, podendo as partes optarem a comparecer na audiência acompanhada ou não de advogado.” Quero destacar aqui, presidente na devida moção que depois será redigia, é que o CEJUS é um órgão que vem auxiliando o município e, já de antemão, pedir ao novo governo aqui na pessoa do vice prefeito eleito Henrique Stein Sciáscio que ajude lá no órgão porque auxilia muito a parte conciliadora. Hoje o CEJUS a maioria lá são voluntário com exceção de uma funcionária só do tribunal e eles precisam muito do auxílio do poder executivo. Então é importante porque, a dias atrás eu estive lá visitando, na verdade eu fui para uma audiência e acabei encontrando com presidente Welington lá no momento, aonde fizemos uma visitação pelo local a gente vê que eles precisam muito de ajuda lá, tá. Eu acho que o poder executivo, aqui na pessoa do vice prefeito aqui eleito e o prefeito eleito Luiz Dalben eu acho que tem muito pra ajudar e atender. E como são pessoas voluntárias presidente, essa moção depois eu gostaria até que todos os vereadores ajudasse porque tem um programa aí que em algumas comarcas, alguns estados esses voluntários são remunerados. Então eu gostaria muito que todos assinassem, por quê? Porque criaria uma força até pra que isso daí chegasse aos mãos de um deputado estadual e conseqüentemente na mão do governador que quem sabe esses voluntários passassem a ser remunerados. Então primeiro quero agradecer os componentes do CEJUS, o voluntariado lá que é um trabalho muito sério, determinado sem renda, sem nada então pedir de ante mão aqui o apoio do poder executivo pra vocês, na pessoa do vice prefeito eleito Henrique do Paraíso. “Era isso que queria dizer senhor presidente e amanhã eu redijo o termo e passo para vossa excelência, para protocolar, muito obrigado”. **“Presidente “Welington Domingos:”** Só para esclarecer mais um pouquinho a vossa excelência, fui convidado pela Elaine que se faz presente, por gentileza levante-se as duas pessoas que se faz presente pra que a gente possa saber. O trabalho da Elaine é um trabalho voluntário tem uma equipe, fomos convidados eu o doutor Kleber diretor desta casa para estar fazendo a vista e o doutor Champam pôde estar presente e é um trabalho muito valioso e acaba desafogando aqui o judiciário. E quero aqui parabenizar você Elaine e a sua equipe que é voluntária também a equipe da Maria Cristina, pelo trabalho que vem prestando a nossa cidade com essa dedicação, essa responsabilidade que está à frente e agente via estar com bons olhos para o futuro para vocês. Nosso muito obrigado. **“Questão de ordem do vereador “Henrique Stein:”** Só gostaria aqui de deixar registrado e parabenizar o autor Rubens Champam pela sensibilidade e também eu tive o prazer de



conversar com as meninas terça-feira passada o qual elas expuseram o trabalho delas e é um trabalho de suma importância para o município e de certa forma descongestiona um pouco o poder judiciário em alguns casos de comum acordo. Então parabenizar o trabalho, parabenizar autor da moção e você pode ter certeza aqui, o Luiz Dalben não está presente mais como vice dele, você pode ter certeza que o Luiz Dalben é uma pessoa muito próxima da população e com certeza ele vai estar visitando e o que tiver a altura e ao alcance do poder executivo estaremos à disposição do CEJUS e do nobre vereador que estará aqui na Câmara pelos próximos quatro anos também". **Presidente "Welington Domingos:"** Agora passaremos a leitura das indicações apresentadas pelos senhores vereadores. Peço ao segundo secretário que faça a leitura das indicações". **2º Secretário "Cláudio Meskan:"** Ind. 2644/16 a 2666/16 de autoria do vereador Antônio Dirceu Dalben. Ind. 2688/16 a 2705/16 de autoria do vereador Antônio Dirceu Dalben. Ind. 2706/16, de autoria do vereador Heliomar Geremias dos Anjos. Ind. 2710/16 a 2715/16 de autoria do vereador Joel Cardoso da Luz. "Feita a leitura de todas as indicações, senhor presidente". "Feita a leitura de todas as indicações da sessão de hoje, senhor presidente". **Presidente Welington Domingos:"** Terminada a leitura das indicações passaremos a leitura, discussão e votação dos requerimentos apresentados pelos senhores vereadores. "Solicito ao primeiro secretário faça a leitura dos requerimentos". **1º Secretário "Marcos da Conceição:"** **Requerimento n.º. 784/16** de autoria do vereador Décio Marmirolli, solicitando informações sobre a prorrogação do contrato com a Ferreira Neto Advogados. **Requerimento n.º. 785/16** de autoria do vereador Décio Marmirolli, solicitando informações sobre a prorrogação do contrato com a Construtek Construções e Serviços Ambientais Ltda. **Requerimento n.º. 786/16**, de autoria do vereador Antônio Dirceu Dalben, solicitando informações sobre a grande quantidade e entulho acumulado por toda a nossa Cidade. **Requerimento n.º. 787/16**, de autoria do vereador Warlei de Faria, solicitando informações sobre minutas de contratos em vigência firmados entre a Prefeitura e empresas prestadoras de serviços no Município. "Terminado os requerimentos". **Presidente "Welington Domingos:"** Os requerimentos estão em votação. Estão aprovados. Pergunto ao 1º Secretário se há vereador inscrito no expediente?". **1º Secretário "Marcos da Conceição:"** Não senhor presidente". **Presidente "Welington Domingos:"** Não havendo vereadores inscritos... **Questão de ordem do vereador "Josué Cardozo:"** Presidente vendo o bom andamento da sessão eu pediria a vossa excelência que colocasse ao plenário para que possamos passar direto a ordem do dia". **Presidente "Welington Domingos:"** O pedido de vossa excelência está em discussão. Não havendo oradores, em votação. Está aprovado. Reabro a sessão para a ordem do dia. Solicito ao primeiro secretário que faça a chamada dos senhores vereadores. **1º Secretário "Marcos da Conceição:"** Antônio Dirceu Dalben, Benedito Ferreira Lustosa, Cícero Eleutério Bispo, Claudécir Aparecido Menes, Décio Marmirolli, Fábio Ferreira Santos, Geraldo Medeiros da Silva, Heliomar Geremias dos Anjos, Henrique Stein Sciáscio, João Maioral, Joel Cardoso da Luz, Josué Cardozo, Marcos da Conceição, Marcos de Paula, Ronaldo Mendes de Souza, Rubens Champam, José Dalmo Machado, Sérgio de Carvalho Elias, Ulisses Nunes Gomes, Warlei de Faria e Welington Domingos Pereira". **Presidente "Welington Domingos:"** Pergunto ao secretário se há quórum existente". **1º Secretário "Marcos da Conceição:"** Sim há quórum existente, senhor presidente". **Presidente "Welington Domingos:"** Feita a chamada dos senhores vereadores e havendo número legal pergunto se há urgência?" **1º Secretário "Marcos da Conceição:"** Sim, senhor presidente três urgências". **Presidente "Welington Domingos:"** A primeira urgência está assinada por quantos vereadores". **1º Secretário "Marcos da Conceição:"** 17 vereadores. Pedido de urgência especial ao Projeto de Lei n.º. 78/16 – de autoria da Prefeita Municipal", **Presidente "Welington Domingos:"** Está em votação o requerimento de urgência ao projeto de lei 78/16. Está aprovado. Agora solicito a leitura dos pareceres do projeto. Feita a leitura e com os pareceres favoráveis coloco em discussão. Não havendo oradores, em votação. Está aprovado. "Vereador **Josué Cardozo:"** Voto favorável, presidente". **Presidente "Welington Domingos:"**



Segunda urgência o requerimento está assinado por 18 vereadores. Peço ao primeiro secretário que faça a leitura do requerimento de urgência. **“1º Secretário “Marcos da Conceição:”** Pedido de urgência especial ao Projeto de Lei nº. 79/16 – de autoria do vereador Cicero Ceará”. **“Presidente “Wellington Domingos:”** Eu coloco em votação o pedido de urgência. Está aprovado. Solicito a leitura dos pareceres do projeto 79/16. Feita a leitura e com os pareceres favoráveis, coloco em discussão o projeto. Não havendo oradores, em votação. Está aprovado. Terceira urgência está assinado por 18 vereadores. Solicito ao primeiro secretário que faça a leitura do requerimento de urgência”. **“1º Secretário “Marcos da Conceição:”** Pedido de urgência especial ao Projeto de Lei 80/16 – de autoria do vereador Warlei de Faria”. **“Presidente “Wellington Domingos:”** Está em votação o requerimento de urgência ao projeto de lei 80/16. Está aprovado. Solicito a leitura dos pareceres do projeto. Com os pareceres favoráveis, coloco em discussão. Não havendo oradores, em votação. Está aprovado. De ordem do senhor presidente da Câmara Municipal de Sumaré, estamos convocando a sessão extraordinária a ser realizada nesta data do dia 13 de dezembro de 2016, terça-feira com início após a sessão ordinária. Ordem do dia: Item único: Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei 68/16 – de autoria da Prefeita Municipal – “Estima a receita e fixa a despesa do município de Sumaré para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências”. É comunicado aos senhores vereadores que após o termino desta sessão os senhores já estão convocados para a sessão extraordinária. Passaremos a ordem do dia. **“Questão de ordem do vereador “Ronaldo Mendes:”** Eu peço vista do item um ao item quarto”. **“Presidente “Wellington Domingos:”** Da ordem do dia inteira vossa excelência”. **“Vereador “Ronaldo Mendes:”** Correto senhor presidente”. **“Presidente “Wellington Domingos:”** O pedido de vossa excelência está em discussão. Não havendo oradores, em votação. Tem projeto importante. Está aprovado. Terminada a ordem do dia pergunto ao primeiro secretário se há vereador inscrito”. **“1º Secretário “Marcos da Conceição:”** Já não poderia fazer essa inversão da fala dos senhores. Pode ser? Eu também preciso falar. E posso colocar após o projeto essa fala nossa. Pode ser? De acordo. Está em discussão o pedido do presidente. Não havendo oradores, em votação. Está aprovado. Convido o senhor Alan Cardeque Simões de Almeida para fazer o uso tribuna livre. Por gentileza senhor Alan. Ele já foi vereador desta casa e o senhor tem dez minutos e o senhor sabe como utilizar. **“Com a Palavra o Senhor “Alan Kardec Simões de Almeida:”** “Senhor Presidente, senhores vereadores. É com muita alegria, satisfação que eu venho a esta tribuna para externar o meu sentimento de gratidão e parabeniza-los pela votação do projeto, que concedeu a reserva de 20 por cento para os negros nos Concursos Públicos. Parece que isso aqui é uma coisa que pouca gente dá valor, por que razão? Porque nós não discutimos por dentro da sociedade. Eu tenho aqui na minha pasta 2 jornais do todo dia, na sessão social, não tem um negro dos dois dia e qual é esse problema que existe? A sociedade ela está cheia de problema, só que nós não discutimos, não discutimos, continua esse estado de coisa. Agora com esse projeto que os senhores que tiveram a coragem, a dignidade de votarem, os senhores puseram a mão na ferida, fizeram com que, vá ter um pensamento, o pessoal vai discutir, vai debater essa questão do negro e junto com a questão do negro vem a questão dos homossexuais, a questão das mulheres, certo? A questão dos pobres, que infelizmente tem muita política, mais política de enganação, quer dizer, nós temos que discutir e muito, eu falo isso, eu falo de conhecimento senhores, porque eu fui o menino criado sem pai e sem mãe, com nove anos eu perdi minha mãe, com onze anos eu perdi meu pai e com isso, que chance eu teria na vida? Mais através de uma oportunidade que me deram eu aproveitei essa oportunidade, eu cheguei aonde eu estou, eu falo com muito orgulho que eu já comi o pão jogado na rua, mais também já comi nos melhores hotéis do Brasil: Terraço Itália. Poucas pessoas conhecem o Terraço Itália e lá eu estive. Mais gente, eu até poderia estar aqui muito cômodo na minha situação não lutando por essa causa social, seria muito fácil, eu já estou no patamar da sociedade, para se vocês tiverem questão olha só, o meu salário hoje é maior do que o salário do secretário da Prefeitura, mais mesmo assim eu não desanimei e não parei com minha luta, espero que os senhores, que este

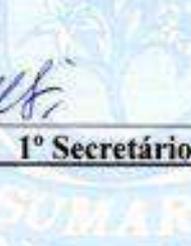


exemplo de dignidade que tiveram, que essa coragem que tiveram de colocar a mão nessa ferida, que faça com que nós possamos fazer reflexões que sejam necessárias; infelizmente nós poucos pensamos. Infelizmente nós estamos acomodados, achamos que está tudo certo. Eu, inclusive tem até negros que combatem a minha luta, mais é que ele não entende meu Deus do céu, é que ele não sabe, ele não participa da discussão. Agora em compensação quantos e quantos brancos estão me apoiando? Na verdade são esses brancos que mais acreditaram, que me deram coragem, eu tenho vários amigos aqui, vou citar um especial, o Vereador Fininho, uma pessoa que ele realmente tem uma posição boa, é vereador, na prestação de contas foi o maior rendimento o que tinha mais bens aqui em Sumaré, mais em compensação, lá na firma dele já tem mais de vinte por cento de negros, então a pessoa que está preocupada com problemas sociais. Eu tenho um problema aqui muito forte que nós temos que externar, não podemos guardar dentro do nosso peito, essa angustia, angustia, nós precisamos ter realmente que externar. Vereador Marcos de Paula, um exemplo de pessoa, desde a primeira luta que nós tivemos na casa nós aprovamos, lutamos para aprovação do 20 de novembro feriado em Sumaré, Marcos de Paula abraçou a causa; João Maioral esteve junto, em especial agradecimento, parabenizando também o Prefeito da época, senhor Antônio Dirceu Dalben, que sancionou a Lei, e além dele sancionar a Lei, ele lutou para que os Vereadores da base apoiasse e votassem favorável. Então são muitas outras pessoas que nós temos agradecimento, Geraldo Medeiros. Geraldo obrigado pela sua luta, pela sua coragem, por acreditar nessa pessoa, eu também acredito em você, eu sei que você passou os quatro anos nessa Casa lutando em prol da nossa Comunidade, infelizmente um dia chega nós temos que sair, mais eu tenho certeza absoluta que vai continuar a mesma luta, que é guerreiro jamais deixará de ser guerreiro, não é porque está fora d mandato que vai esmorecer. Não, vai continuar trabalhando e lutando, assim como eu fiz. Infelizmente eu só passei por um mandato aqui, mais graças a Deus continuei a luta, e consegui quantas e quantas vitórias? Junto logicamente com o apoio dos amigos, apoio dessas pessoas, apoio dessa Câmara que teve coragem, teve a dignidade, teve a honra de dar essa força, por que razão? Nós sozinhos não vamos a lugar nenhum. Muitas pessoas criticam a Câmara, mais aí eu falo, elas criticam porque não conhecem o trabalho do Vereador, por que razão? Criticar é fácil, mais é muito fácil, acompanha o Vereador, eu quando era Vereador eu expus, todo mês fazia reunião, mais sabe quantas pessoas apareciam lá? Três, quatro que eram sempre os mesmos, mais na rua criticavam, aí eu falava, então aparece na reunião, não aparecia. Então, quer dizer, é uma palavra assim de conforto saber que nós temos pessoas dignas, que não pensam só em si, pensam na comunidade. O Populina um amigo também, que teve a coragem, lutou, apoiou essa iniciativa junto com o Vereador Ulisses, que sem ele não teria passado, mais senão fosse os demais vereadores, o que adiantaria? Senhor Ulisses ter apresentado esse projeto? Seria letra morta, ninguém votaria, agora tem uma coisa também senhores, após aprovação dessa Lei aqui nessa Casa, nós temos agora a sansão da Prefeita, nós precisamos ver como vai ficar essa sansão; eu já estive lá conversando, senti realmente, faltou vamos dizer assim, força, vontade que eu achei que estava muito inerte, entendeu? Parece que não estão sensibilizados pelo problema, mais eu acho que vão sancionar, e sancionando essa Lei nós temos que regulamentá-la e nesse período que vai ser muito importante a participação de todos moradores, todos os negros, todas as pessoas que pensam na sociedade, por que razão? Ali na regulamentação que vão ver, como vai se funcionar, como vai ser essa definição de negro, que na sociedade infelizmente, há um debate, dizendo que clareou um pouquinho já é branco, porque não tem vantagem ser negro, mais a partir de agora não, a partir de agora, os negros serão valorizados, terão voz e vez nesse País nosso, por que razão? Através do emprego, emprego chama-se dignidade. Eu queria lembrar a história do Brasil quando houve abolição da escravatura, o que fizeram? Jogaram irmãozinhos nas estradas e trouxeram a mão de obra branca paga, os negros eram escravos, não pagava nada, não recebia nada, mais os brancos que vieram, vieram com salário, vieram com condições bem melhores. Então a diferença que faz entre uma pessoa e outra é a dignidade e chama-se salário. Salário que nós temos que brigar, temos que lutar, não por



salários monstros, que a gente vê cada salário aí quarenta, cinquenta mil reais, isso aí, é porque a pessoa mereceu, tudo bem, ótimo, mais vamos brigar para aquele salário de dois, três, quatro salários mínimos, para a pessoa ter condições de dignidade de viver, condições de fazer sua casa, não ficar esperando esse projeto Minha Casa Minha Vida, que infelizmente, eu sinto assim um quanto constrangido porque é lógico, melhor a pessoa ganhar uma casa dessa aí do que morar na favela, mais só que acontece, eles estão chegando, essas pessoas jogando nos lugares sem nenhuma condições, não tem assistência social, não tem acompanhamento das pessoas, é isso que precisa, criança, olha é estarrecedor, mais é verdade. Eu fui visitar umas casas, sabe o que aconteceu? O menino de 4 anos de idade estava cobrando pedágio, aí eu falei, mais, não, é que aqui tem um pedágio, eu falei não pode ser meu Deus do céu, que cultura que tem essa criança? Onde ele aprendeu? Ele aprendeu ali com os mais velhos, infelizmente. Então é isso senhor Presidente e senhores Vereadores, parabéns a todos vocês, não vou citar nome de um em um, mais fique todos parabenizados e coma gratidão, não minha mais de toda a nossa comunidade que luta, que vai seguir em frente, muito obrigado e parabéns”. **“Presidente “Weligton Domingos:”** Alguma pergunta vereadores? Então agradeço a vossa excelência por essa luta e que Deus possa continuar nos abençoando. Obrigado. Terminado o uso da tribuna e não havendo mais nada a tratar, agradeço a Deus por mais um dia de trabalho e declaro a sessão ordinária do dia 13 de dezembro de 2016 encerrada as 21 horas e 23 minutos. Obrigado a todos e que Deus abençoe. “Nada mais havendo a tratar, a Presidência dá por encerrada a presente sessão ordinária, da qual, eu, **Wanglei Benedito Jordão**, designado para o fim, fiz a presente transcrição da respectiva gravação, cuja ata, se aprovada, irá assinada pela Mesa Diretora dos Trabalhos. Câmara Municipal de Sumaré, 13 de dezembro de 2016.


Presidente


1º Secretário


2º Secretário